

ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 de março de 2022, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 2303002/2022, que tem por objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras/MA, 23 de março de 2022.

Leticia Bonfim de Oliveira Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA
Proc2303	1202 2
Rub	1

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

Pedreiras - MA, 23 de março de 2022.

Ao Senhor Lucas Ribeiro Oliveira Diretor do Departamento de Compras

Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria nossa solicitação de despesas para que seja realizado as devidas providencias, com vistas à realização de procedimento licitatório, tendo por objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações e Decreto Municipal nº 003/2021, de acordo com as informações em abaixo.

O patrimônio do Município de Pedreiras é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passar a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

A Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 53 dispõe que a Administração pode incumbir leilão a servidor designado ou a leiloeiro oficial, como esta Autarquia não disponibiliza em seu quadro de pessoal de servidor capacitado para tal ato, em conformidade com o Decreto nº 21.981 de 19/10/32, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e a Instrução Normativa – DNRC de nº 113, de 28 de abril de 2010, torna-se inevitável a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Pedreiras/MA.

Segue em anexo cópia e publicação da Lei Municipal de nº 1.517 de 05 de outubro

de 2021.

Damião-Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Atenciosame



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 203002 | 2002 |
FLS. 03
REIRAS

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Anexo Solicitação

Objeto: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO/FAB	COR
FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011	BRANCA
FIAT/UNO VIVACE	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA
1.0	100	1.75			
FIAT/ESTRADA	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA
WORKING CD	OVZCACI	angi uniangi anga	500 150001	2012	DR ANGA
CHEVROLET/S10	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA
LS DS4	-220022322				
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA
VW/15.190 EOD	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA
E.S.ORE		25.0			
VW/15.190 EOD	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA
E.S.ORE					
VW/15.190 EOD	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA
E.HD ORE					
RENAULT/MASTER	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA
ALLT AMB2				-	Links
MMC/L200 TRITON	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA
GLX D				CHROCKER	The state of
I/TOYOTA RIBEI-	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA
RAUTO AMB					
GM/KADETT IPA-	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA
NEMA					
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA
FIAT/FIORINO	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA
WORKING					
GM/KADETT IPA-	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
NEMA					
FIAT/UNO MILLE	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDREIRAS/MA
Proc. 2000/2022
FLS. 04
Rub. 2

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

FIRE FLEX					
IMP/FIAT UNO MILLE SX	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
VW/PARATI CL 1.6 MI	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
FIAT/DOBLO CAR- GO	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
HONDA/NXR 150 BROS ES	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

Pedreiras/MA, 23 de março de 2022

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA
Proc. 2303001202_2
FLS. OS
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

LEI Nº 1.517 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"AUTORIZA 0 PODER EXECUTIVO REALIZAR LEILÃO BENS INSERVÍVEIS. NÃO APROVEITADOS VEICULOS NA IMPOSSIBILIDADE Ε. ARREMATAÇÃO EM LEILÃO, SE CORRETO DESCARTE DE MATERIAIS. EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, inclusive veículos, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção, sendo deste modo, improdutivos para uso permanente no Serviço Público, do Patrimônio do Município de Pedreiras, por meio de Leilão Público, de acordo com o art. 22, inciso V, da Lei 8.666/93.
- § 1º Para aplicação da presente Lei, o Poder Executivo encaminha o anexo I, descrevendo os bens.
- § 2º Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis.
- Art. 2º. O Poder Executivo deverá dar destino correto aos móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais, equipamentos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Art. 3º. Serão considerados inservíveis para a Administração Municipal, podendo ser objeto inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

- I Descarte ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os ou destinando-os ao sistema de coleta de residuos;
- II Bens em Desuso são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da Administração Pública;
- III Bens Irrecuperáveis aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da Administração Pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;
- IV Bens Antieconômicos aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
- V Bens Obsoletos aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;
- VI Bens Recuperáveis aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.
- Art. 4º. As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsoletismo e recuperabilidade serão verificadas sempre por intermédio de Comissão Especial a ser formada por três servidores municipais efetivos, que quando necessário, serão auxiliados por técnicos



PEDREIRAS/MA
Proc. 22020031202 3
FLS. 07
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis, que atestarão mediante relatório específico a qualidade e característica que torna inservível o bem público avaliado.

Parágrafo único. O relatório de avaliação de bens seguirá as formalidades legais necessárias sendo imprescindivel a existência de processo administrativo de avaliação que será inaugurado por pedido do secretário da pasta a que for vinculado o bem e tramitará na administração pública entre a secretaria a qual pertença o bem, a secretaria de Administração e a comissão especial de avaliação e identificação de bens inserviveis.

Art. 5°. O Poder Executivo deve priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos ou materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta Lei, poderão ser destinados para organizações sociais.

Parágrafo único. A forma de seleção e escolha das organizações sociais será feita através de chamamento público.

Art. 6º. Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens inserviveis, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de interessados no processo licitatório, o Poder Executivo deve diligenciar com empresas que procedam de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.

Art. 7º. Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos artigos anteriores desta Lei, como a inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, poderá realizar a contratação pelo Poder Executivo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final aos aludidos bens inserviveis, de maneira ambientalmente adequada.





PEDREIRAS/MA
Proc. 230302 J202 Z
FLS. J202 Z
Rub. L

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Art. 8º. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens autorizados por esta Lei, mediante alienação, doação ou destinação final.

Art. 9º. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

Art. 10. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 11. Os recursos advindos do leilão serão revestidos para aquisição de patrimônio para o município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal



PEDREIRAS/MA
Proc. 23/20/202 2
FLS. 09

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ANEXO I

MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO/FAB	COR
FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011	BRANCA
FIAT/UNO VIVACE 1.0	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA
FIAT/ESTRADA WORKING CD	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA
CHEVROLET/S10 LS DS4	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA
VW/15.190 EOD E. HD ORE	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA
RENAULT/MASTER ALLT AMB2	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA
MMC/L200 TRITON GLX D	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA
I/TOYOTA RIBEIRAUTO AMB	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA
FIAT/FIORINO WORKING	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA
IMP/FIAT UNO MILLE SX	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
VW/PARATI CL 1.6 MI	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998 _	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
FIAT/DOBLO CARGO	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
HONDA/NXR 150 BROS ES	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS Prefeita Municipal

PEDR	EIRASIMA
Proc. 230	2027/2022
FLS	(0
Rub	l.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima
CPF: ***.389.343-** em 07/10/2021 09:40:12 - IP com nº: 192.168.0.114
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=1110



Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389,343-** em 07/10/2021 09:40:12 - IP com nº: 192.168.0.114



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PEDR	REIRASIMA
Proc. Z	02001202
FLS	
Rub	

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE & POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS: 1.516 /2021

LEI MUNICIPAL № 1.516 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

LEIS MUNICIPAIS: 1.517 /2021

LEI Nº 1.517 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021



Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 07/10/2021 09:40:12 - IP com nº: 192.168.0.114



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PEDRE	RAS/MA
Proc. 250	1001202
FLS	12
Rub	

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.516 /2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.516 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO POETA SAMUEL BARRETO" A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA "08 DE OUTUBRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOSno uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Dia Municipal do professor, poeta, compositor e historiador Samuel de Sá Barreto a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro, devendo este, ser incluído no calendário oficial do Municipio.

Parágrafo único. A data a que alude o caput constitui homenagem ao dia de nascimento do poeta Samuel de Sá Barreto, nascido em 1968, na cidade de Trizidela do Vale- MA. O dia Municipal de que trata a presente lei será incluida no calendário oficial do Municipio.

Art. 2º - As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas, e outras atividades que visem estimular a participação das escolas do Município, e a população em geral no incentivo à literatura.

Parágrafo único. As escolas privadas de ensino fundamental e médio poderão adotar as medidas a que alude o caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEIS MUNICIPAIS: 1.517 /2021

LEI Nº 1.517 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NÃO APROVEITADOS E VEÍCULOS E, NA IMPOSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO, SE DÊ O CORRETO DESCARTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOSno uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, inclusive veículos, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção, sendo deste modo, improdutivos para uso permanente no Serviço Público, do Patrimônio do Município de Pedreiras, por meio de Leilão Público, de acordo com o art. 22, inciso V, da Lei 8.666 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>/93.
 - § 1º Para aplicação da presente Lei, o Poder Executivo encaminha o anexo I, descrevendo os bens.
 - § 2º Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inserviveis.
- Art. 2º. O Poder Executivo deverá dar destino correto aos móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais, equipamentos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.
- Art. 3º. Serão considerados inservíveis para a Administração Municipal, podendo ser objeto inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

 I - Descarte - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inserviveis, inutilizando-os ou destinando-os ao sistema de coleta de residuos;

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 07/10/2021 09:40:12 - IP com n*; 192.168.0.114



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO



PEDRE	IRAS/MA
Proc. 230	0021202
FLS	13
Rub	l

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

- II Bens em Desuso são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da Administração Pública;
- 111 Bens Irrecuperáveis aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da Administração Pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;
 - IV Bens Antieconômicos aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
 - V Bens Obsoletos aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do orgão a que pertencem;
- VI Bens Recuperáveis aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.
- Art. 4º. As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsoletismo e recuperabilidade serão verificadas sempre por intermédio de Comissão Especial a ser formada por três servidores municipais efetivos, que quando necessário, serão auxiliados por técnicos conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis, que atestarão mediante relatório especifico a qualidade e característica que torna inservível o bem público avaliado.
- Parágrafo único. O relatório de avaliação de bens seguirá as formalidades legais necessárias sendo imprescindível a existência de processo administrativo de avaliação que será inaugurado por pedido do secretário da pasta a que for vinculado o bem e tramitará na administração pública entre a secretaria a qual pertença o bem, a secretaria de Administração e a comissão especial de avaliação e identificação de bens inserviveis.
- Art. 5°. O Poder Executivo deve priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos ou materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta Lei, poderão ser destinados para organizações sociais.
 - Parágrafo único. A forma de seleção e escolha das organizações sociais será feita através de chamamento público.
- Art. 6°. Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens inserviveis, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de interessados no processo lícitatório, o Poder Executivo deve diligenciar com empresas que procedam de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.
- Art. 7º. Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos artigos anteriores desta Lei, como a inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, poderá realizar a contratação pelo Poder Executivo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final aos aludidos bens inservíveis, de maneira ambientalmente adequada.
- Art. 8º. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens autorizados por esta Lei, mediante alienação, doação ou destinação final.
 - Art. 9°. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.
 - Art. 10. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.
 - Art. 11. Os recursos advindos do leilão serão revestidos para aquisição de patrimônio para o município.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***,389.343-** em 07/10/2021 09:40:12 - IP com nº: 192.168.0.114



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 250	10/1202
FLS	14
Rub	

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

MODELO	PLACA	CHASSI	RENA VAM	ANO/FAB	COR
FIAT FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011	BRANCA
FIA T/UNO VIV ACE 1.0	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA
FIA T/ESTRADA WORKING CD	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA
CHEVROLET/S10 LS DS4	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA
VW/15.190 EOD E. HD ORE	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA
RENAULT/MASTER ALLT AMB2	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA
MMC/L200 TRITON GLX D	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA
/TOYOTA RIBEIRAUTO AMB	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA
JM/KADETT IPANEMA	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA
FIA T/FIORINO WORKING	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA
MP/FIAT UNO MILLE SX	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
VW/PARATI CL 1.6 MI	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIA T/UNO MILLE FIRE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIA T/UNO MILLE FIRE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
FIA T/DOBLO CARGO	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
HONDA/NXR 150 BROS ES	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS Prefeita Municipal



Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389,343-** em 07/10/2021 09:40:12 - IP com nº: 192.168.0.114



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 23	20/1202
FLS	(5
Rub.	

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeito(a)

- Aldeclei Farias Reis
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Damião Felipe Barbosa
 Secretaria Municipal de Administração
- Elcimar Silva Lima Filho
 Secretaria Municipal de Agricultura,
 Pecuária e Pesca
- Filemon de Carvalho Krause Neto
 Secretaria Municipal Extraordinária de
 Projetos Especiais Especiais
- Francisco Rodrigues Morais Filho
 Secretaria Municipal de Planejamento
- Gessyca Morgana Araújo Saturnino
 Secretaria Municipal de Políticas para as
 Mulheres
- Irapoa Suzuki de Almeida Eloi
 Procuradoria Municipal
- Jânio Luis Marques Fernandes
 Secretaria Municipal de Finanças
- José Domingos Galvão Viana Secretaria Municipal de Juventude
- Marcilio Lira Ximenes
 Secretaria Municipal de Saúde Pública
- Marcos Brunieri de Freitas
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e
 Urbanismo
- Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretaria Municipal de Educação
- Raimunda Nonata Pereira da Costa
 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- Sterphanne Caroline Melo Mendes
 Sousa
 - Secretaria Municipal de Assistência Social



Assinado eletronicamente por. José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 07/10/2021 09:40:12 - IP com nº; 192.168.0.114



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



EXECUTIVO:

Ano 9 - Edição Nº 433 de 7 de Outubro de 2021

- Wescley Brito da Silva
 Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras
 - Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
 Gabinete da Prefeita
- Raphael Nogueira Carvalho Branco
 Fundação Pedreirense de Cultura e
 Turismo
- Iwre Allan Gomes Cardoso Lima
 Secretaria Municipal de Segurança Pública
 e Trânsito



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DEPARTAMENTO DE COMPRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA Proc. 2305004202 FLS.______1+ Rub.______0

Ao Senhor Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração Nesta

DESPACHO – RESULTADO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, para realização de pesquisas de preços referente a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021. Como é sabido, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que, a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

O Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 com Redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, estabelece que a taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Pedreiras (MA), em 24 de março de 2022.

Lucas Ribeiro Oliveira

Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DEPARTAMENTO DE COMPRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Segue abaixo tabela com percentual conforme Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 com Redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR COMISSÃO PA- GA PELO COMITENTE %
01	Serviços profissionais de Leiloei- ro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aprovei- tados e veículos.	PERCENTUAL	5%

MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO/FAB	COR BRANCA	
FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011		
FIAT/UNO VIVACE 1.0	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA	
FIAT/ESTRADA WORKING CD	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA	
CHEVROLET/S10 LS DS4	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA	
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA	
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA	
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA	
VW/15.190 EOD E.HD ORE	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA	
RENAULT/MASTER ALLT AMB2	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA	
MMC/L200 TRITON GLX D	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA	
I/TOYOTA RIBEI- RAUTO AMB	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA	
GM/KADETT IPA- NEMA	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA	
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA	
FIAT/FIORINO WORKING	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA	



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDF	REIRAS/MA
Proc. 22	OSUL 1202 Z
FLS	19
Rub	

GM/KADETT IPA-	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
NEMA					
FIAT/UNO MILLE	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA
FIRE FLEX			T.		
IMP/FIAT UNO	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
MILLE SX					
VW/PARATI CL 1.6	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998	BRANCA
MI					
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIAT/UNO MILLE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIRE					
FIAT/UNO MILLE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
FIRE					
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
1.0 16V			an and the	and a second	
FIAT/DOBLO CAR-	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
GO					
HONDA/NXR 150	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
BROS ES					
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

Pedreiras (MA), em 24 de março de 2022.

Lucas Ribeiro Oliveira

Diretor do Departamento de Compras



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 25	200/12022
FLS	20
Rub	2

DECRETO Nº 21,981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.

(Vide Ret. DNN de 25.4.1991)

Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Artigo único. Fica aprovado o regulamento da profissão de leiloeiro no território da República, que a este acompanha e vai assinado pelo ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS. Joaquim Pedro Salgado Filho. Jswaldo Aranha.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.10.1932 e retificado em 6.2.1933

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

CAPÍTULO I

DOS LEILOEIROS

- Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matricula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.
 - Art. 2º Para ser leiloeiro, é necessário provar:
 - a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
 - b) ser maior de vinte e cinco anos;
 - c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;
- d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.

Apresentará, também, o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

- Art. 3º Não podem ser leiloeiros:
- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.
- Art. 4º Os leiloeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais, de conformidade com as condições prescritas por este regulamento no art. 2º, e suas alíneas.
- Art. 5º Haverá, no Distrito Federal, 20 leiloeiros e, em cada Estado e no Território do Acre, o número que for fixado pelas respectivas Juntas Comerciais.

Art. 6º Cada leilociro é abrigado, após a habilitação, perante às Juntas comerciais e mediante despacho destas, a prestar a fiança de 40:000\$0, em dinheiro ou apólices da dívida pública federal, que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados e no Território do Acre, às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou Coletorias Federais.

Art. 6º O leiloeiro, depois de habilitado devidamente perante as Juntas Comerciais fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apolices da Divida Pública federal que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados o Territorio do Acre, ás Delegacias Fiscais, Alfandegas ou Coletorias Federais. O valor desta fiança será, no Distrito Federal de 40:000\$000 e, nos Estados e Territorio do Acre, o que for arbitrado pelas respectivas Juntas comerciais.

(Redação dada pelo Decreto PEDREIRAS/MA Proc. 23/20/2022)

- § 1º A fiança em apólices nominativas será prestada com o relacionamento des particulos na Caixaç de Amortização, ou nas repartições federais competentes para recebê-la, dos Estados e no Território do Acre, mediante averbações que as conservem intransferiveis, até que possam ser levantadas legalmente, cabendo aos seus proprietários a percepção dos respectivos juros.
- § 2º Quando se oferecem como fiança depósitos feitos nas Caixas Econômicas, serão as respectivas cadernetas caucionadas na forma do parágrafo anterior, percebendo igualmente os seus proprietários os juros nos limites arbitrad is por aqueles institutos,
- § 3º A caução da fiança em qualquer das espécies admitidas, a, bem assim o seu levantamento, serão efetuados sempre à requisição da Junta Comercial perante a qual se tiver processado a habilitação do leiloeiro.
- Art. 7º A fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.
- § 1º Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer desses casos, a respectiva Junta Comercial, durante 120 dias, tornará pública a ocorrência por edital repetido no mínimo uma vez por semana, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações dentro desse prazo.
- § 2º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da fiança, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo, será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.
- § 3º Findo o prazo mencionado no § 1º, não se apurando qualquer alcance por dívidas oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma, fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta, certidão de quitação com que ficará exonerada e livre a fiança, para o seu levantamento.
- Art. 8º O leiloeiro só poderá entrar no exercício da profissão, depois de aprovada a fiança oferecida e de ter assinado o respectivo compromisso perante à Junta comercial.
- Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 días após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos á sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituido do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do orgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.

- Art. 10. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, estabelecimentos comerciais ou industriais sem que provem terem os respectivos vendedores, quitação do imposto de indústrias e profissões relativo ao exercício vencido ou corrente, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsaveis pela dívida existente. Ficam isentos desta obrigação quando se tratar de leilões judiciais ou de massas falidas.
- Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.
- Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2:000\$0.

Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros is Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos prégões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

PEDREIRASIMA

- Art. 14. Os leiloeiros, ou os prepostos, são obrigados a exibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação, sob as mesmas penas cominadas no parágrafo único do artigo precedente.
- Art. 15. Os leiloeiros não poderão fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos e responderão como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei.

Parágrafo Único. Verificada a infração deste artigo, diante de denúncia cuja procedência as Juntas Comerciais apurarão em processo, será multado o leiloeiro, em quantia correspondente à quarta parte da fiança, com os mesmos efeitos do art. 9°.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS LEILOEIROS

- Art. 16. São competentes para suspender, destituir e multar os leiloeiros, nos casos em que estas penas são aplicáveis:
- a) as Juntas Comerciais, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 10 dias, nos casos de suspensão, imposição de multas e destituição, com efeito devolutivo, quando não se tratar dos casos do art. 9º e seu parágrafo,
- b) as justiças ordinárias, nos casos de mora e falta de pagamento, nas ações intentadas contra os leiloeiros segundo as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único. A condenação em perdas e danos só pode ser levada a efeito pelos meios ordinários.

- Art. 17. As Juntas Comerciais cabe impor penas:
- a) ex-officio;
- b) por denúncia dos prejudicados.
- § 1º Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão públicos por edital.
- § 2º A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, se o houver, importa concomitantemente na suspensão dos leiloeiros até que satisfaçam o pagamento das respectivas importâncias.
 - § 3º Suspenso o leiloeiro, também o estará, tacitamente o seu preposto.
 - Art. 18. Os processos administrativos contra os leiloeiros obedecerão às seguintes normas:
- a) havendo denúncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exação no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a respectiva Junta Comercial início ao processo, juntando à denúncia os documentos recebidos, com o parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimará a leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na própria Junta, pelo Prazo de cinco dias, que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe for deferido;
- b) vencido o prazo e a prorrogação, se a houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente;
- c) apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este concluso à Junta, acompanhado o de relatório, para o julgamento;
 - d) as decisões das Juntas, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.

CAPÍTULO III

Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fará delas, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens moveis e imoveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazens gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou publico pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos. (Redação dada pela Lei nº 13.138, de 2015)

Parágrafo Único. Excetuam-se destas disposições as vendas de bens imóveis nas arrematações por execução de sentenças, as dos mesmos bens pertencentes a menores sob tutela e interditos, após a partilha, dos que estejam gravados por disposições testamentárias, dos títulos da dívida pública federal, municipais ou estadual e dos que estiverem excluidos por disposição legal:

Paragrafo único. Excetuam-se da competencia dos leiloeiros as vendas dos bens imoveis nas arrematações por xecução de sentença ou hipotécarias das massas falidas ou liquidandas, quando gravadas com hipotéca, dos bens pertencentes a menores sob tutela e de interditos, e dos que estejam gravados por disposições testamentarias; dos títulos de Divida Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como dos efeitos que estiverem excluidos por disposições legal. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

- Art. 20. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados, sob pena de multa na importância correspondente à quinta parte da fiança e, pela reincidência, na de destituição.
- Art. 21. Os leiloeiros são obrigados a acusar o recebimento das mercadorias móveis e de tudo que lhes for remetido para venda e constar na carta ou relação a que se refere o artigo precedente, dando para o efeito de indenizações, no caso de incêndio, quebras ou extravios, e na hipótese do comitente haver omitido os respectivos valores a avaliação que julgar razoavel, mediante comunicação que deverá ser entregue pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

Parágrafo único. Quando o comitente não concordar com a avaliação feita como limite provavel para a venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de oito dias após a respectiva comunicação, sob pena de serem vendidos pelo maior preço alcançado, sem direito à, reclamação.

Paragrafo único. O comitente, não concordando com a avaliação feita como limite provavel para venda em leilão, deverá retirar os objétos, dentro de oito dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de serem vendidos pelo maior preço que alcançarem acima da avaliação, sem que lhe assista direito e reclamação alguma. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

- Art. 22. Os leiloeiros, quando exercem o seu ofício dentro de suas casas e fora delas, não se achando presentes os donos dos efeitos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatários ou mandatários, competindo-lhes nesta qualidade:
 - a) cumprir fielmente as instruções que receberem dos comitentes;
- b) zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsaveis, salvo caso fortuito cu de força maior, ou de provir a deterioração de vício inerente à, natureza da cousa;
- c) avisar as comitentes, com a possivel brevidade, de qualquer dano que sofrerem os efeitos em seu poder, e verificar, em forma legal a verdadeira origem do dano devendo praticar iguais diligências todas as vezes que, ao receber os efeitos, notarem avaria, diminuição ou estado diverso daquele que constar das guias de remessa, sob pena de responderem, para com as comitentes, pelos mesmos efeitos nos termos designados nessas guias, sem que se lhes admita outra defesa que não seja a prova de terem praticado tais diligências;
- d) declarar, ao aviso e conta que remeterem ao comitente nos casos de vendas a pagamento, o nome e domicílio dos compradores e os prazos estipuladores; presumindo-se a venda efetuada a dinheiro de contado, sem admissão de prova em contrário, quando não fizerem tais declarações;

- e) responder, perante os respectivos donos, seus comitentes, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, metais ou pedras preciosas, existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, salvo a prova de que na sua guarda empregaram a diligência que em casos semelhantes empregam os comerciantes acautelados, e bem assim pelos riscos sobrevenientes na devolução de fundos em seu poder para as mãos dos comitentes, se desviarem das ordens e instruções recebidas por escrito, ou, na ausência delas, dos meios usados no lugar da remessa;
- f) exigir dos comitentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispos este regulamento e a indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos grupos jegals, pelo tempo que demorar o seu reembolso, e, quando os efeitos a ser vendidos ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazem que os mesmos ocuparem, calculado na proporção da área geral e do preço do aluguel pago por esse armazem.
- Art. 23. Antes de começarem o ato do leilão, os leiloeiros farão conhecidas as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.
- Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza:
 - Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sòbre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sôbre bens imoveis de qualquer natureza.

 (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

- Art. 25. O comitente, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título.
 - Art. 26. Os leiloeiros não poderão vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes.
- Art. 27. A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias uteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes.
- § 1º As contas de venda, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registada.
- § 2º Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrerem nas sanções deste regulamento.
- § 3º Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, proveniente da conta de venda recebido, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro depositá-la-á na Caixa Econômica ou agência do Banco do Brasil, em nome de seu possuidor, salvo se a soma respectiva não atingir a 500\$000, ou tiver ordem, por escrito, do comitente para não fazer o depósito.
- § 4º Havendo mora por parte do leiloeiro, poderá o credor, exibindo a respectiva conta de venda, requerer ao juizo competente a intimação dele, para pagar dentro de 24 horas, em cartório, o produto do leilão, sem dedução da comissão que lhe cabia, sob pena de prisão, como depositário remisso, até que realize o pagamento.
- Art. 28. Nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações, os leiloeiros são obrigados a por á disposição do juizo competente, ou representantes legais, as importâncias dos respectivos produtos, dentro dos prazos estabelecidos no artigo precedente.
- Art. 29. A falência do leiloeiro será sempre fraudulenta, como depositário de bens que lhe são entregues para a venda em leilão.
 - Art. 30. São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.
 - Art. 31. São livros obrigatórios do leiloeiro:

- Diário de entrada, destinado á escrituração diária de todas as mercadorias, móveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronológica, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o art. 20,
- II. Diário de saída, destinado á escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraido do Diário de leilões.

 PEDREIRAS/MA
- III, Contas correntes, destinado aos lançamentos de todos os produtos líquidos apurados faca cada comitente, o acordo com as contas de que trata o § 1º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de Imó Bab.

Parágrafo único. O balanço entre os livros – Diário de entrada a Diário de saída – determinará a existência dos efeitos conservados no armazem do leiloeiro.

- Art. 32. Alem dos livros exigidos no artigo precedente, os leiloeiros terão mais os seguintes, legalizados nas juntas Comerciais, mas isentos de selo, por serem de mera fiscalização.
- Protocolo, para registar as entregas das contas de venda e das cartas a que se referem, respectivamente, os artigos 20 e 21.
- II. Diário de Leilões, que poderá desdobrar-se em mais de um livro para atender as necessidades do movimento da respectiva agência e onde serão escriturados a tinta, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, todos os leilões que realizar o leiloeiro, com catálogo ou sem ele, inclusive os do armazem, observada na sua escrituração as mesmas normas que se observam na do Diário de saida, com a indicação da data de leilão, nome de quem o autorizou, úmeros dos lotes, nomes dos compradores, prego de venda de cada lote, e a soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente:
- II. "Diario de leilões", que poderá desdobrar-se em mais de um livro, para atender ás necessidades do movimento da respectiva agencia, e em que serão escriturados a tinta, no áto do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dívida, todos os leilões que o leiloeiro realizar, com catalogo ou sem ele, inclusive os do respectivo armazem, observadas na sua escrituração as mesmas nórmas que se observam na do "Diario de saída", com a indicação da data do leilão, nome de quem o autorizou, número dos lotes, nomes dos compradres, preço de venda de cada lote, e soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes o os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

 (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)
- III. Livro talão, de cópia carbônica, para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação do nome por inteiro de cada um e seu endereço.
- Art. 33. Todos os livros do leiloeiro terão número de ordem, inclusive o Livro-talão que não poderá ser emenda lo ou raspado e servirá para conferência ou esclarecimento de dúvidas, entre leiloeiros e comitentes.
- § 1º A exibição em juizo dos Livros talões não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente para dirimir questões suscitadas entre leiloeiros e comitente, incorrendo na pena de suspensão, por tempo indeterminado, aplicavel pela autoridade deprecante, e por fim na de destituição, o que não cumprir o mandado recebido.
- § 1º A exibição, em Juizo, dos livros dos leiloeiros não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente, para dirimir questões suscitadas entre leiloeiro e comitente, incorrenda na pena de suspensão por tempo indeterminado, aplicavel pela autoridade deprecante, e, por fim, na de destituição, aquele que não cumprir o mandado recebido.

 (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)
- § 2º Poderão as Juntas Comerciais determinar, sempre que julgarem conveniente, o exame nos livros dos leiloeiros pelo diretor ou por seu substituto, afim de se verificar se os mesmos livros estão devidamente escriturados e preenchem as condições prescritas neste regulamento, ordenando as correções que se tornarem necessárias e punindo os seus possuidores quando as faltas ou irregularidades encontradas exijam a aplicação de qualquer das medidas atribuidas à sua competência.
- § 3º Quando tiver de encerrar qualquer dos seus livros, o leiloeiro, para poder arquivá-lo ou substitui-lo, o levará, á Junta Comercial a que estiver subordinado para o respectivo encerramento.
- Art. 34. Quando os produtos líquidos das contas de venda tiverem de ser depositados de acordo com o art. 27, § 3°, ou por determinação judicial, o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo próprio leiloeiro, que deverá entregar a segunda via ao comitente, juntamente com a caderneta do depósito.
- Art. 35. As certidões ou contas que os leiloeiros extrairem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais, relativamente à venda de mercadorias ou de outros quaisquer afeitos que pela lei são levados a leilão, teem fé pública.

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

PEDREIRAS/MA
Proc. 2303/02/1202.7
FLS. 26
Rub.

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

b) sob pena de multa de 2:000\$000:

Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

Parágrafo único. Não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade de todos os seus atos, exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais, delegar a terceiros os pregões, nem realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais muito distantes entre si, a não ser que se trate de imóveis próximos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão os respectivos pregões.

Art. 37. Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo para tratamento de saúde, requererá licença as Juntas Comerciais, juntando atestado médico e indicando preposto, ou declarando, no requerimento, desde que data entrou em exercício esse seu substituto legal, se o tiver.

Parágrafo Único. O afastamento do leiloeiro do exercício da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado.

Art. 38. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa de 2:000\$0.

Parágrafo Único. Todos os anúncios de leilões deverão ser muito claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imoveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.

- Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo a seu dono, dentro de 10 dias, ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruida com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.
- Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso.
- Art. 41. As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensaveis, e mandarão publicá-la.

Parágrafo único. As autoridades judíciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto á sua veracidade.

- Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.
- § 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

- § 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida r o parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.
- § 3º O leiloeiro que infringir as disposições deste regulamento ou que tiver sido suspenso, ainda que uma só vez, ficará excluido de escala das vendas de que trata este artigo, pelo espaço de um ano:
- § 3º As autoridades administrativas poderão excluir da escala, a que, além deste, se referem os artigos 41 e 44, todo leiloeiro cuja conduta houver perante elas incorrido em desabono, devendo, ser comunicados, por oficio, á Junta Comercial em que estiver o leiloeiro matriculado, os motivos determinantes da sua exclusão, que seguirá o processo estabelecido pelo art. 18. Si se confirmar a exclusão, será o leiloeiro destituido na conformidade do artigo 16, alinea a. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)
- Art. 43. Nas vendas judiciais, de bens de massas falidas e de propriedades particulares, os leiloeiros serão da exclusiva escolha e confiança dos interessados, síndicos, liquidatários ou comitentes, aos quais prestarão contas de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO IV

Proc. 2091

FLS. Rub.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44. As Juntas Comerciais publicarão em edital afixado à porta das suas sedes e inserto no Diário Oficial, ou, onde não houver orgão oficial, em jornal de maior circulação, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeir as matriculados, com a data das respectivas nomeações, para a escala de que trata o art. 41, podendo as repartições públicas requisita-la a qualquer tempo para execução do disposto no art. 42.
- Art. 45. Somente para fins beneficentes, quando não haja remuneração de qualquer espécie, será permitido o pregão por estranhos á classe dos leiloeiros.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa restrição os casos de venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, repartições públicas e estradas de ferro, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e do decreto n. 5.573, de 14 de novembro de 1928.

- Art. 46. No preenchimento das vagas de leiloeiro que se forem dando, terão preferência os respectivos prepostos, quando, requererem a sua nomeação dentro do prazo de 60 dias após a notificação da vaga perante as Juntas Comerciais.
- Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento as disposições deste regulamento dentro dos prazos, respectivamente, de 90 dias no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias nos demais Estados e Território do Acre, sob pena de suspensão, incorrendo na de destituição aqueles que não o fizerem após 30 dias alem de cada um dos referidos prazos.
 - Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento ás disposições deste regulamento, relativas á organização dos livros novos, habilitação dos prepostos o outras exigencias fiscalizadoras por ele creadas, dentro do prazo de 120 dias, no Distrito Federal e Estados do Rio do Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias, nos demais Estados e Territorio do Acre, sob a pena de suspensão, incorrendo na de destituição aqueles que não o houverem feito até 30 dias após o referido prazo. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)
- Art. 48. Todas as atribuições conferidas às Juntas Comerciais, por este regulamento, serão exercidas, onde elas não existirem, pela autoridade que as deva substituir, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49. Este regulamento entrará em execução em a data de sua publicação.

- Art. 49. Este regulamento entrará em vigôr na data de sua publicação, sendo as dúvidas que se suscitarem e as omissões que se verificarem em sua execução resolvidas por decisão do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)
 - Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Rio, 19 de outubro de 1932. Joaquim Pedro Salgado Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.10.1932

á



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

	IRAS/MA
Proc. 232	E0/21202 C
Rub	

DECRETO Nº 22.427 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1933.

Modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º, do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que requereram leiloeiros das capitais dos Estados do Pará e do Rio de Janeiro, a Liga do comércio de Petropolis, neste último Estado, bem como os porteiros dos auditorios da justiça local do Distrito Federal, resolve modificar, no regulamento da profissão de leiloeiro, anexo ao decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, os artigos e paragrafos adiante mencionados, dando-lhes a redação seguinte, revogadas as disposições em contrário:

Art. 6º O leiloeiro, depois de habilitado devidamente perante as Juntas Comerciais fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apolices da Divida Pública federal que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados o Territorio do Acre, ás Delegacias Fiscais, Alfandegas ou Coletorias Federais. O valor desta fiança será, no Distrito Federal de 40:000\$000 e, nos Estados e Territorio do Acre, o que fôr arbitrado pelas respectivas Juntas comerciais.

Art. 19. Compete aos leiloeiros públicos, pessoal e privativamente, a venda em publico leilão, dentro de suas proprias casas ou fóra dessas de tudo de que, por autorização de seus donos, forem encarregados, tais como moveis, irnoveis, mercadorias, utensilios, semoventes e demais efeitos, e a de, bens moveis e imóveis pertencentes as massas falidas ou líquidandas, quando não gravados com hipotéca.

Paragrafo único. Excetuam-se da competencia dos leiloeiros as vendas dos bens imoveis nas arrematações por execução de sentença ou hipotécarias das massas falidas ou liquidandas, quando gravadas com hipotéca, dos bens pertencentes a menores sob tutela e de interditos, e dos que estejam gravados por disposições testamentarias; dos titulos de Divida Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como dos efeitos que estiverem excluidos por disposições legal.

- Art. 21. Paragrafo único. O comitente, não concordando com a avaliação feita como limite provavel para venda em leilão, deverá retirar os objétos, dentro de oito dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de serem vendidos pelo maior preço que alcançarem acima da avaliação, sem que lhe assista direito e reclamação alguma.
- Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sòbre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sôbre bens imoveis de qualquer natureza.
- Art. 32. n. II. "Diario de leilões", que poderá desdobrar-se em mais de um livro, para atender ás necessidades do movimento da respectiva agencia, e em que serão escriturados a tinta, no áto do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dívida, todos os leilões que o leiloeiro realizar, com catalogo ou sem ele, inclusive os do respectivo armazem, observadas na sua escrituração as mesmas nórmas que se observam na do "Diario de saída", com a indicação da data do leilão, nome de quem o autorizou, número dos lotes, nomes dos compradres, preço de venda de cada lote, e soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes o os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.
- Art. 33. § 1º A exibição, em Juizo, dos livros dos leiloeiros não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente, para dirimir questões suscitadas entre leiloeiro e comitente, incorrenda na pena de suspensão por tempo indeterminado, aplicavel pela autoridade deprecante, e, por fim, na de destituição, aquele que não cumprir o mandado recebido.
- Art. 42, § 3º As autoridades administrativas poderão excluir da escala, a que, além deste, se referem os artigos 41 e 44, todo leiloeiro cuja conduta houver perante elas incorrido em desabono, devendo, ser comunicados, por oficio, á Junta Comercial em que estiver o leiloeiro matriculado, os motivos determinantes da sua exclusão, que seguirá o processo estabelecido pelo art. 18. Si se confirmar a exclusão, será o leiloeiro destituido na conformidade do artigo 16, alinea a.

Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento ás disposições deste regulamento, relativas á organização dos livros novos, habilitação dos prepostos o outras exigencias fiscalizadoras por ele creadas, dentro do prazo de 120 dias, no Distrito Federal e Estados do Rio do Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias, nos demais Estados e Territorio do Acre, sob a pena de suspensão, incorrendo na de destituição aqueles que não o houverem feito até 30 dias após o referido prazo.

Art. 49. Este regulamento entrará em vigôr na data de sua publicação, sendo as dúvidas que se suscitarem e as omissões que se verificarem em sua execução resolvidas por decisão do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS. Joaquim Pedro Salgado Filho.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 3.2.1933. e retificado em 7.3.1933

PEDREIRAS/MA
Proc. 230200 2 1202 2
FLS. 7



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNRI 96 184 252/0001 40

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PE	DREIRAS/N	
Proc.	<u>3070C </u>	202
FLS	30	0
Rub		-

DESPACHO

A Senhora

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria para a Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras/MA, para procedermos com a continuidade do Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos.

Pedreiras (MA), 24 de março de 2022.

Damião Felipe Barbesa Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PE	DREIRA	S/MA	_
Proc	30 <i>000</i> 2	_/202_	2
FLS	3/		
Rub		l	_

À Secretaria Municipal de Administração NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, informamos que existe disponibilidade orçamentária para contratação dos serviços de Leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e inservíveis não aproveitados, e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de administração, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 24 de março de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA Proc. 2305002/12022 FLS. 32 Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ORDENADORA DE DESPESAS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO, que as despesas relativa ao objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Pedreiras - MA, 28 de março de 2022.

Atenciosamente

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNP.J: 06.184.253/0001-49

PEDREIRASIMA Proc. 230300_1202_2 FLS. 33 Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O patrimônio do Município de Pedreiras é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passar a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.
- 2.2. A Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 53 dispõe que a Administração pode incumbir leilão a servidor designado ou a leiloeiro oficial, como esta Autarquia não disponibiliza em seu quadro de pessoal de servidor capacitado para tal ato, em conformidade com o Decreto nº 21.981 de 19/10/32, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e a Instrução Normativa DNRC de nº 113, de 28 de abril de 2010, torna-se inevitável a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Pedreiras/MA.
- 2.3. Como é sabido, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que, a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.4. Nesse sentido, o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tendo por critério o menor percentual de comissão ofertado sobre o valor total conseguido no leilão público, ou seja, o vencedor do certame será o participante que ofertar o MENOR PERCENTUAL de comissão sobre o valor total após realização do leilão, sendo essa a forma mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.
- 2.5. Destarte, a Secretaria Municipal de Administração manifesta a necessidade de Contratar Leiloeiro para preparar e executar a realização de hasta pública dos bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos), com o objetivo de descartá-los e minimizar o alto custo com a manutenção, bem como, a depreciação natural destes bens, ademais, servirá como fonte de arrecadação para o Município de Pedreiras/MA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUANTITATIVAS

3.1 Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE %
01	Serviços profissionais de Leiloei-	PERCENTUAL	5%



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rub. CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA Proc. 230307/ 1202.2 FLS. 34 Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aprovei-	
tados e veículos.	

MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO/FAB	COR
FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011	BRANCA
FIAT/UNO VIVACE	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA
1.0					
FIAT/ESTRADA	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA
WORKING CD					
CHEVROLET/S10 LS	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA
DS4					
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA
VW/15.190 EOD	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA
E.S.ORE					
VW/15.190 EOD	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA
E.S.ORE					
VW/15.190 EOD E.HD	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA
ORE					
RENAULT/MASTER	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA
ALLT AMB2					
MMC/L200 TRITON	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA
GLX D	OV211/2 /21	0.4 173.723.67 1770.0721.0	1022000241	2014	DD ING
I/TOYOTA RIBEI-	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA
RAUTO AMB GM/KADETT IPA-	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA
NEMA	HO00302	9BGKA33GSKC316263	628307389	1994	BRANCA
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA
FIAT/FIORINO	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA
WORKING	110 111052	35525554 W000105	100210372	1550	Bictiveza
GM/KADETT IPA-	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
NEMA					
FIAT/UNO MILLE	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA
FIRE FLEX					
IMP/FIAT UNO MIL-	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
LE SX					



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 2303021202
FLS. 35

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

VW/PARATI CL 1.6	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998	BRANCA
MI					
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
FIAT/DOBLO CAR- GO	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
HONDA/NXR 150 BROS ES	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, conforme consignado abaixo:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

5. PRAZO DE LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação e neste Termo de Referência:
- 5.1.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e a vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- 5.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 5.1.5. Inventariar os bens inservíveis;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

_	1	6			000 (DD)	to an area	and the	The said	Name :	12	ALCOHOLD STREET	and the same
Э.	e de la	o.	A	valiar	OS	nens	Delo	vai	or	ae	merc	ados:

- 5.1.7. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
- 5.1.8. Publicações da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";
- 5.1.9. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 5.1.10. Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;
- 5.1.11. Organização do leilão e registro de lances;
- 5.1.12. Receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, descontando a sua comissão na qual foi definida no Pregão Eletrônico;
- 5.1.13. Emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados; demais tarefas correlatas;
- 5.1.14. Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado), carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período;
- 5.1.15. Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 5.1.16. Revisar, conferir e aprovar, previamente os leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 6.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 6.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído, quando for possível.
- 6.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 6.2.2. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Pedreiras/MA.
- 6.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 6.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- 6.2.3.1. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência ou seguindo os



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEI	REIRAS/MA	_
Proc. 2	20001202	Ź
FLS	57	_
Rub		

prazos judiciais, quando for o caso;

- 6.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 6.2.4.1. Após verificação física que constate da qualidade do serviço;
- 6.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 6.2.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 6.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 7.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;
- 7.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10° (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 7.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

7.1.2. Multa por Rescisão

- 7.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa especifica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 7.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 7.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 7.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 7.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 7.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 7.2. Sanções Administrativas



A MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA Proc. 230007/1202

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 7.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 7.2.2.1. Fizer declaração falsa
- 7.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará suieita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 7.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 7.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.



CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEI	DREIRASIMA
Proc. 2	3030061202 3
FLS Rub	39

- 7.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 7.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8. DO PROCEDIMETO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO 8.1. DO DOCUMENTO DE COBRANCA

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo, localizado à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro Pedreiras/MA.
- 8.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PE	DREIRAS/M	A
Proc	120300712	02_2
Proc FLS Rub	40	
Rub		R

8.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

8.2 - DO PAGAMENTO:

- 8.2. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada.
- 8.2.2 Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
- I Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio para proceder a conferencia das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;
- II Gestor/Fiscal do contrato para proceder a conferencia da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 8.2.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.
- 8.2.4 No caso de interrupção da ordem cronológica, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.
- 8.2.5 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 8.2.6 No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.
- 8.2.7 Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento;
- 8.2.8 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:
- I Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,
- II Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.
- 8.2.9 As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 2303011202_2
FLS.____4/
Rub.____

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.2.9.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:
- I Até o 5° dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor.
- II Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº, 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2.10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado. Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
- 8.2.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
- § 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;
- § 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.
- § 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
- 8.2.12 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.2.13 - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES:

- 8.2.13 O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:
- 8.2.13.1 A VISTA, diretamente ao leiloeiro e quando da prestação de contas repassados a CON-TRATANTE em deposito a conta única, sob código identificado, deduzidas as despesas em hasta pública que possam ser ressarcidas ao leiloeiro, consoante declaração autorizativa exarada pela CONTRATANTE até o valor Máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente comprovada quando da prestação de contas;
- 8.2.13.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Município de Pedreiras, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais

8.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

8.3.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.



PE	DREIRAS/MA	-
Proc.	20001202	2
FLS	42	
Rub	l	

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

8.3.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se- á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 8.3.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 8.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.3.6. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;
- 8.3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;
- 8.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Pedreiras/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX 6

 $I = 100 \rightarrow I = 100 \rightarrow I = I \ 0.0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINAN-CEIRO

- 9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:
- 9.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decretonº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

 $R = V \times I - Io$

Io

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;



PEDREIRASIMA
Proc. 202022
FLS. 43
Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

- Io = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.
- 9.3.O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 9.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 9.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos;
- **9.8.** O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 9.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de reclusão com o encerramento do contrato;
- **9.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 9.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em elação à diferença porventura existente;
- 9.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. 9 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 9.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elabora-



PEDREIRAS/MA
Proc. 20102/12022
FLS. 44
Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ção da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

- A Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.
- B A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

- 10.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes.
- 10.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Serviço ou documento similar, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA Proc. 2503027202_7 FLS. 45 Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

editalicias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

- 10.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou readequação do serviço que não atenda ao especificado.
- 10.1.5. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- 10.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação do serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela supracitada prestação a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 10.1.11. Efetuar a readequação do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso.
- 10.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2. Constituirão obrigações da CONTRATANTE

- 10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.6. convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º do Lei Nº.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. ZGDZO/202 Z
FLS. 1/6
Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste edital.

- 10.2.7. Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
- 10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria de Administração deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 11.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 14.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31 de dezembro do exercício em cursos a tempo da contratação, devendo observar o calendário escolar municipal.
- 14.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 8.666-1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 003/202, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.



CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. 2303007/202 7
FLS. 47
Rub.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Pedreiras - MA, 28 de março de 2022

Damiao Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA Proc. 23030072/2027 FLS. 48 Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor **Wagner Nogueira Leite Silva** Assessor Especial da CPL OAB/DF nº 60.087

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 2303002/2022, até aqui realizados e AUTORIZO à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 003/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

Junto aos autos do presente Processo Administrativo nº 2303002/2022, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor percentual, o Ato de designação do Secretário Municipal de Administração, PORTARIA nº 001/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021, conforme segue.

Pedreiras - MA 28 de março de 2022

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184,253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA nº 001/2021 - GP

"NOMEIA SECRETÁRIO DE ADIMISTRAÇÃO DAS- 1 DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOL VE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Damião Felipe Barbosa, inscrito sob o CPF Nº777.166.203-04 e RG Nº 347195946 para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretario de Administração, DAS-1, lotado na Secretaria de Administração, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras, MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PE	DREIRAS/MA
Proc. Z	303007 1202 1
FLS	50
Rub	0

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2303002/2022, o Ato de designação do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação – CPL, PORTARIA Nº 042 de 07 de janeiro de 2021.

Pedreiras/MA, em 29 de março de 2022.

Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL Port. 042/2021



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. 2303002 / 1202 2
FLS. 5/
Rub. 4

PORTARIA nº 042/2021 - GP

"NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DAS-2 DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - nomear o Sr. Wagner Nogueira Leite Silva, inscrito sob o CPF Nº 017.716.443.38 e RG Nº 3761177 SSP DF do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Da Comissão Permanente De Licitação - CPL, DAS-2, conforme previsto no Art. 5º, 1 "e" da Lei Complementar Nº 16 de 30 de dezembro de 2008, lotado no Gabinete do prefeito, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras, MA, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal



PEDR	EIRAS/MA
Proc. 230	230021202 2
FLS	52
Rub	J.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 249 de 7 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pedreiras

CNPJ: 06.184.253/0001-49

www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=873





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 249 de 7 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

PEC	REIRAS	/MA
Proc	30xW2	1202
FLS	53	
Rub		y

SUMÁRIO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 28/2021

ERRATA DE PULICAÇÃO

NOMEAÇÃO: 36/2021

PORTARIA N°036

EXONERAÇÃO: 37/2021

PORTARIA N°037

NOMEAÇÃO: 38/2021

PORTARIA N°038

NOMEAÇÃO: 39/2021

PORTARIA N°039

NOMEAÇÃO: 40/2021

PORTARIA N°040

EXONERAÇÃO: 41/2021

PORTARIA N°041

NOMEAÇÃO: 42/2021

PORTARIA N°042





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO REPEREITURA MUNICIPAL DE PEDREIR

	RAS/MA 07/202 3	5.3.
Proc. <u>7209</u> FLS. <u>59</u> Rub.	0 9	420
IRAS	941	F. J.

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 249 de 7 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - exoneração: 41/2021

PORTARIA nº 041/2021 - GP

"EXONERA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA CPL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS -MA".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Wagner Nogueira Leite Silva, inscrito sob o CPF Nº 017.716.443.38 e RG Nº 3761177 SSP DF do Cargo de Provimento em Comissão de Técnico de Nível Superior Da CPL, lotado no Gabinete do prefeito, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras, MA, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

- PORTARIA - nomeação: 42/2021

PORTARIA nº 042/2021 - GP

"NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DAS-2 DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei: RESOLVE:

Artigo 1º - nomear o Sr. Wagner Nogueira Leite Silva, inscrito sob o CPF Nº 017.716.443.38 e RG Nº 3761177 SSP DF do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Da Comissão Permanente De Licitação - CPL, DAS-2, conforme previsto no Art. 5º, I "e" da Lei Complementar Nº 16 de 30 de dezembro de 2008, lotado no Gabinete do prefeito, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras, MA, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedreiras CNPJ: 06.184.253/0001-49 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=873





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 249 de 7 de Janeiro de 2021

PEDREIRASIMA
Proc. 23030021202 2
FLS. 53
Rub.



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

WAGNER NOGUEIRA LEITE SILVA

participou, com êxito, do curso Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet), na modalidade presencial, realizado nos dias 14 a 18 de dezembro de 2020, em São Luís/MA, com carga horária de 40 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

(Sucarine & Xavo)

instituto

CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS CNPJ - 11.669.032/0001-09



Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico no Comprasnet)

Com os Professores Nilo Cruz Neto e Evaldo Ramos

Bens e serviços comuns. Serviços de engenharia. Vedações, Principais características do Pregão e diferenças procedimentais básicas em relação às demais modalidades. Diferenças procedimentais básicas entre o pregão presencial e o pregão eletrônico. Legislação aplicável ao pregão e pregão nas prefeituras. Dec. 10.024/2019. IN SEGES 206/2019. Decisões e recomendações de órgãos de Introdução à modalidade pregão. Breve histórico e aplicabilidade. Objetos licitáveis por pregão, Módulo I: Aspectos gerais do Pregão Eletrônico e introdução ao Decreto nº 10.024/2019

Módulo II: Fase interna e externa segundo o Decreto nº 10.024/2019

Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da Autoridade administrativa. Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital. Definição do objeto e Termo de Referência. Edital: conteúdo básico. Modelos e editais da AGU. Orcamento sigiloso. Publicação. Modos de disputa. Modo de disputa aberto. Modo de disputa aberto e fechado. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances. Análise de conformidade em relação às propostas. Diligências. Recursos, Intenção de recurso. Decisão. Encerramento do procedimento. Prazo. Contagem, Credenciamento. Sicaf. Impugnações e Esclarecimentos. Alterações no Edital. Homologação.

Módulo III: Vantagens às ME/EPP e Sistema de Registro de Preços

Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista. Empate ficto, Licitação exclusiva. Cotas reservada e Preços - IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e vistos no Decreto Federal 9.488/2018. Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele vos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orcamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos prede ampla disputa. Subcontratação. Fundamento legal e regulamentação do SRP nos entes federatifornecido ao aderente.

Módulo IV: Cadastrando empresas no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização

SISG, SIASG, UASG, SICAF e Comprasnet: o que essas siglas significam e porque o empresário deve conhecê-las? Cadastro na Plataforma GOV.BR. Acessando o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Alerta ao empresário: golpes envolvendo o cadastramento no SICAF. Requisitos para o cadastro. Escolhendo as linhas de atuação da empresa. Documentos necessários ao cadastro e níveis de cadastramento: Nível I - Credenciamento;

Passo a passo na operacionalização do SICAF pelo empresário. Visão geral do SICAF, acesso do fornecedor. O que o empresário consegue visualizar no SICAF? O que o pregoeiro consegue visualizar Nível II - Habilitação Jurídica; Nível III - Reqularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV - Requiaridade Fiscal Estadual e Municipal; Nivel V - Qualificação Técnica; Nivel VI - Qualificação Econômico-Financeira. Inserção de documentos de habilitação no sistema, e atualização de documentos. no SICAF? Consultas ao SICAF. Módulo V: Criando a conta da empresa no Comprasnet, conhecendo o Comprasnet Mobile e o

Dados cadastrais. Controle de usuários e senhas, Serviços disponíveis por perfil. Cotação Eletrônica. Pregão Eletrônico. RDC Eletrônico. Aviso de Licitações por e-mail. Download de Editais. Pesquisa licitações e registro das propostas iniciais. Download de editais e aviso de licitações por e-mail. Comprasnet Mobile. Menu do empresário no Comprasnet. Menu Proposta: incluir (cadastrar), excluir e consultar, Campos "Qtd. Ofertada", "Valor Unit. (R\$)", "Valor Total (R\$)", "Marca", Fabricante", "Modelo/Versão", "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado". Declarações obrigatórias. Anexando a proposta inicial e os documentos de habilitação. Cuidados essenciais para não ser des-Cadastramento da empresa no Comprasnet (Fornecedor Pessoa Jurídica). Menu do fornecedor.

Módulo VI: Adesão de um órgão municipal ao Comprasnet

Sistema de Gestão de Acesso. Passo a passo, com um caso real, em sala de aula.

Módulo VII: Como fazer pesquisa preliminar de preços

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Consultas ao Mural de Contratos do SACOP. Simulações práticas de pesquisas prelimina-

Módulo VIII: Pregão no Comprasnet (pelo menos 16 horas)

Cadastramento do aviso de licitação. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Prática de Pregão Eletrônico segundo o Decreto nº 10.024/2019. Vinculação da equipe do pregão. Inclusão de Governo. Operação da sessão pública (modo aberto), Empresádo Aperação da sessão pública (modo aberto e fechado), Governo. Operação da sessão pública **Endo** aberto e fechado). Empreságo Emiro da lances e processor en constante e fechado). avisos, esclarecimentos e impugnações ao Edital. Operação da sessão pública (modo aberto), PEDREIRAS/MA modo aberto e fechado), Empresário. Envio de lances e negociação na sessão pública. Consulta ao Sicaf após a etapa competitiva. Julgamento da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação. Procedimento de cotação eletrônica.





ANO IX Nº 247 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021 PAG – 01-28

DECRETO Nº 03/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.
- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública unicipal é obrigatória.
- § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- V obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por recução direta ou indireta;
- VI serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
 - VIII termo de referência que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.



- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
 - Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
 - I contratações de obras;
 - II locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.
- § 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografía e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
- § 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.
 - Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
 - I planejamento da contratação;
 - II publicação do aviso de edital;
 - III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
 - IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
 - V julgamento;
 - VI habilitação;
 - VII recursal;
 - VIII adjudicação; e
 - IX homologação.
- Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de

desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

- Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
 - I termo de referência;
 - II planilha estimativa de despesa;
 - III previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - IV autorização de abertura da licitação;
 - V designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - VI edital e respectivos anexos;
 - VII minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - VIII parecer jurídico;
 - IX documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 - X proposta de preços do licitante;
 - XI ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - e) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
 - XII comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
 - XIII ato de homologação.
 - § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo

que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III PEDREIRASIMA Proc. 230 300 2 1202. FLS. 62

- Art. 9º A autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de appio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perant: o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.
- Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na portaria municipal que designa as atribuições da autoridade superior:
 - I designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
 - II indicar o provedor do sistema;
 - III determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
 - V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI homologar o resultado da licitação; e
 - VII celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I elaboração do termo de referência;
- II aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

PEDREIRAS/MA

- V designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- § 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da vulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
- Art. 14. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- I o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação
- § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
- § 2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.
 - Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:
 - I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,
 além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V verificar e julgar as condições de habilitação;

- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

PEDREIRAS/MA

Proc. 2303002 1202 ?

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

 XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

- Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizarse pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 e
 - VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

- Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no estado, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial do Município.
 - Art. 19. O Município disponibilizará a íntegra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada

no edital e no sítio eletrônico do Município.

edital

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão conforme informado no

- Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- §1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.
 - § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos

PEDREIRAS/MA Proc. 230300-2202 2 FLS. 65 do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o campo requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
 - § 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

PEDREIRAS/MA

Proc. 2303002 1202

- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
- § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- §1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
 - §2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
 - Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

- Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele FLS for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
- Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os la prese em ordena rá os la prese em ordena ra or

- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º; haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.
- Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a municação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

- Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo ...stema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
- Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

PEDREIRAS/MA

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

 V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

 I- a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II- a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III- a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

 IV- a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

 V- a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI- a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas crasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

- Art. 40. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo especifico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.
- § 2º A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 3º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão

recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2303002/202 7

- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitan são atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

- Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
 - § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos rmos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.
- Art. 43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

> CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

- Proc. 230300C1202 2
- Art. 45. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de precos no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação las condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ntrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

- Art. 46. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, m prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o dincito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.

- § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- § 2º As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial do Município de Pedreiras/MA.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 49. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- Art. 50. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- Art. 51. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição sos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 52. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração promoverá treinamento à Comissão de Licitação e aos demais responsáveis pelo Setor de Compras e Setor de Contratos.
- Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993.
- Art. 54. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.
 - Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedreiras em, 05 de janeiro de 2021.

Vanessa dos Prazeres Santos Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 250 de 8 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pedreiras CNPJ: 06.184.253/0001-49 Página(s) 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 250 de 8 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE / POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

PEDREIRAS/MA

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: 43/2021 PORTARIA N°043

NOMEAÇÃO: 44/2021 PORTARIA N°044

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 03/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº03/2021



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 250 de 8 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - nomeação: 43/2021

PORTARIA nº 043/2021 - GP

"NOMEIA CHEFE DE GABINETE DAS -1 DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS - MA".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei: RESOLVE:

Artigo 1º - nomear a Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, inscrito sob o CPF Nº 521.946.633.04 e RG Nº 000018840993-0 SSP MA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, conforme previsto no Art. 5º, I "e" da Lei Complementar Nº 16 de 30 de dezembro de 2008, lotado no Gabinete da prefeita, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras, MA, a

partir de 08 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedreiras - MA, 08 de janeiro de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS - PORTARIA - nomeação: 44/2021

PORTARIA nº 044/2021 - GP

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS - DAS - 1 DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei: RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Filemon de Carvalho Krause Neto, inscrito sob o CPF Nº 689.962.503-25 e RG Nº 000001739492-9 - SSP/MA, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Projetos Especiais, DAS-1, lotado na Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras, MA, a partir de 08 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedreiras - MA, 08 de janeiro de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedreiras CNPJ: 06.184.253/0001-49 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=874





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREMAS



EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 250 de 8 de Janeiro de 2021

- DECRETO - Errata de Publicação: 03/2021 ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Pedreiras/MA, do dia 05 de janeiro de 2021, Edição de terça feira, ano IX, nº 247, página 7, referente ao Decreto nº 03/2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no estado, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial do Município.

LEIA-SE:

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no estado, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial do Município de Pedreiras/MA.

Prefeitura Municipal de Pedreiras em, 08 de janeiro de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRASIMA Proc. 2303007/202 2

FLS. Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu WAGNER NOGUEIRA LEITE SILVA, Assessor Especial da CPL, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2303002/2022
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
- Tipo de Licitação: Menor Percentual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

ESTIMATIVA DE PERCENTUAL:

Deu-se através do O Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 com Redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, estabelece que a taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, conforme abaixo:

Pedreiras/MA, em 29 de março de 2022.

Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF n° 60,087

Assessor Especial da CPL Port. 042/2021



PEDREIRAS/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

À Assessoria Jurídica/Procuradoria Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Senhor Assessor/Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo Administrativo nº. 2303002/2022, para exame e aprovação das Minutas de Edital e tendo como objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e Lei Federal nº 8.666/93 demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, em 29 de março de 2022.

Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL Portaria nº 042/2020

RECEBIDO EM: 27 /

29 1 03 1 2022

Fabricio Costa Sampaio

Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	EDITAL DE LICITAÇÃO			
PREFI	EITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA			
PROC	CESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022			
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/XXXX.				
BASE LEGAL	Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie.			
ОВЈЕТО	Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.			
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço/Percentual.			
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	http://www.licitanet.com.br/.			
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS	XX DE XXXXXXXX DE XXXX			
PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	XX:XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
MODO DE DISPUTA	ABERTO			
FONTE RECURSO	As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recurs consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal PEDREIRAS/MA.			



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

O Município de Pedreiras/MA, através da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço/percentual, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica http://www.licitanet.com.br/. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia XX/XX/XXXX às XX:XX (XXXXXXXXXX).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br/

Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço/percentual, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas resultantes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal LICITANET, no sítio http://www.licitanet.com.br/;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão apenas leiloeiros oficiais, pessoa física, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, que estejam com Credenciamento regular no Sistema LICITANET.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os leiloeiros oficiais:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Estrangeiros;
- 4.2.3. Enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. Em regime de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Sociedades Cooperativas;
- 4.2.6. Pessoas jurídicas, entidades empresariais, inclusive empreendedor individual, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa DREI nº 17, de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 4.2.7. Leiloeiros oficiais que estejam com com inscrições suspensas pela Junta Comercial.
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. "Sim": cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como expressa concordância nos itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6 deste edital.
- 4.3.1.1. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte:
- 4.3.1.2. Licitante deve assinalar a opção "não", uma vez que os dispositivos legais acima citados se referem a tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, as quais tem participação vedada na presente licitação.
- 4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

4.3.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. Proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA.

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrarse-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor unitário do item;
- 6.1.1.1 O valor unitário e total do item corresponde ao valor do percentual da comissão (taxa administrativa) que será recebido pelo leiloeiro pago pela administração.
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital:
- 6.4 Fica estabelecido que o leilociro receberá a comissão fixado em 5%, (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto noparágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, e no máximo 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no caput do mesmo artigo, taxa esta que será avaliada o menor percentual ofertado no torneio, conforme consta no esclarecimento do subitem 6.5.2, letra "a", "b" e "c".
- 6.5 Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Arrematante-Comprador é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao limite de 5%.
- 6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A licitante que se identificar de alguma forma na planilha do sistema, terá sua proposta desclassificada.
- 7.2.1.1. Também será desclassificada a licitante que não enviar o arquivo da proposta inicial conforme modelo do edital.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

PEDREIRAS/MA Proc. 2303007/1202

FLS.

ESTADO DO MARANHAO | Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertadeverá ser de 0.5 (cinco centavos) que é igual a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no <u>pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"</u> em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNP.I: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

7.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal LICITANET, http://http://www.licitanet.com.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- Caso o licitante n\u00e3o apresente lances, concorrer\u00e1 com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3°, § 2°, da LEI N° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.27.1. Produzidos no país;
- 7.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;

PEDREIRAS/MA

Proc.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREII COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇ

> CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 7.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Rub

8.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregociro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregociro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (CINCO) DIAS úteis contados da solicitação.
- 8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) DIAS, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNP.J: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregociro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal licitanet, e ainda nos seguintes cadastros:

- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/);
- 9.1.4. e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITANET, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITANET, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada para fins de habilitação, na seguinte ordem:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.8.1. Cópia da cédula de identidade do leiloeiro;
- 9.8.2. Declaração de regularidade da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- 9.8.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.1.1. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do leiloeiro;
- 9.1.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à divida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB 3193, de 27.11.2017;
- 9.1.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de CAPACIDADE TÉCNICA, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o leiloeiro forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação;
- 9.11.2. O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliza de ferramenta /site necessário para a realização do leilão online concomitante ao presencial, através de declaração, conforme anexo edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emítido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 16.1. Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.
- 16.2. Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Pedreiras MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Pedreiras MA.
- 17.2. O representante da Prefeitura Municipal de Pedreiras MA, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Proc. 23 FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

20.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

- 20.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 20.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 20.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 20.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 20.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

20.1.2. Multa por Rescisão

- 20.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 20.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 20.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 20.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 20.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 20.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 20.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 20.2. Sanções Administrativas
- 20.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

contratação;

- 20.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 20.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 20.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 20.2.2.1. Fizer declaração falsa
- 20.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuizos significativos para a Contratante;
- 20.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 20.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 20.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabiveis.
- 20.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 20.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 20.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 20.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 20.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://www.licitanet.com.br/.
- 21.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal LICITANET no endereço eletrônico http://www.licitanet.com.br/.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sitio http://www.licitanet.com.br/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php;http;http://www.licitanet.com.br/. ou solicitados através do e-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br, sistema eletrônico de contratações públicas SACOP/TCE/MA e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão Pedreiras/MA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Pedreiras/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL Port. nº 042/2021



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O patrimônio do Município de Pedreiras é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passar a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.
- 2.2. A Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 53 dispõe que a Administração pode incumbir leilão a servidor designado ou a leiloeiro oficial, como esta Autarquia não disponibiliza em seu quadro de pessoal de servidor capacitado para tal ato, em conformidade com o Decreto nº 21.981 de 19/10/32, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e a Instrução Normativa DNRC de nº 113, de 28 de abril de 2010, torna-se inevitável a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Pedreiras/MA.
- 2.3. Como é sabido, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que, a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.4. Nesse sentido, o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tendo por critério o menor percentual de comissão ofertado sobre o valor total conseguido no leilão público, ou seja, o vencedor do certame será o participante que ofertar o MENOR PERCENTUAL de comissão sobre o valor total após realização do leilão, sendo essa a forma mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.
- 2.5. Destarte, a Secretaria Municipal de Administração manifesta a necessidade de Contratar Leiloeiro para preparar e executar a realização de hasta pública dos bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos), com o objetivo de descartá-los e minimizar o alto custo com a manutenção, bem como, a depreciação natural destes bens, ademais, servirá como fonte de arrecadação para o Município de Pedreiras/MA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1 Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE %		
01	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	PERCENTUAL	5%		



CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO/FAB	COR
FIA FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011	BRANCA
FIAT/UNO VIVACE 1.0	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA
FIAT/ESTRADA WORKING CD	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA
CHEVROLET/S10 LS DS4	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA
VW/15.190 EOD E.HD ORE	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA
RENAULT/MASTER ALLT AMB2	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA
MMC/L200 TRITON GLX D	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA
I/TOYOTA RIBEIRAUTO AMB	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA
FIAT/FIORINO WORKING	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

IMP/FIAT UNO MILLE SX	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
VW/PARATI CL 1.6	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
FIAT/DOBLO CARGO	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
HONDA/NXR 150 BROS ES	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, conforme consignado abaixo:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

5. PRAZO DE LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação e neste Termo de Referência:
- 5.1.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e a vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- 5.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 5.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 5.1.5. Inventariar os bens inservíveis:
- 5.1.6. Avaliar os bens pelo valor de mercados:
- Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
- 5.1.8. Publicações da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";
- 5.1.9. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 5.1,10. Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;
- 5.1.11. Organização do leilão e registro de lances;
- 5.1.12. Receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, descontando a sua comissão na qual foi definida no Pregão Eletrônico;
- 5.1.13. Emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados; demais tarefas correlatas;
- 5.1.14. Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado), carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período;
- 5.1.15. Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 5.1.16. Revisar, conferir e aprovar, previamente os leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 6.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 6.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído, quando for possível.
- 6.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 6.2.2. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Pedreiras/MA.
- 6.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 6.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 6.2.3.1. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência ou seguindo os prazos judiciais, quando for o caso;
- 6.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 6.2.4.1. Após verificação física que constate da qualidade do serviço;
- 6.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 6.2.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 6.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

7.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

- 7.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 7.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

7.1.2. Multa por Rescisão

- 7.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 7.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 7.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 7.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 7.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 7.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 7.2. Sanções Administrativas
- 7.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

contratação;

- 7.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.1.5. Cometer fraude fiscal:
- 7.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 7.2.2.1. Fizer declaração falsa
- 7.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 7.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 7.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 7.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PEDREIRAS/MA Proc. 23030072202.2 FLS. 109 Rub. 0

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

7.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de

- 7.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 7.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8. DO PROCEDIMETO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO

8.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo, localizado à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro Pedreiras/MA.
- 8.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 8.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

8.2 - DO PAGAMENTO:

8.2. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.2.2 Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
- I Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio para proceder a conferencia das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;
- II Gestor/Fiscal do contrato para proceder a conferencia da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 8.2.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.
- 8.2.4 No caso de interrupção da ordem cronológica, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.
- 8.2.5 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 8.2.6 No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.
- 8.2.7 Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento;
- 8.2.8 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:
- I Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,
- II Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.
- 8.2.9 As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.
- 8.2.9.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:
- I Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor.
- II Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2.10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado. Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.



ESTADO DO MARANHÃO RUB.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.2.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
- § 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;
- § 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.
- § 3°. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
- 8.2.12 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.2.13 – DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES:

- 8.2.13 O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:
- 8.2.13.1 A VISTA, diretamente ao leiloeiro e quando da prestação de contas repassados a CONTRATANTE em deposito a conta única, sob código identificado, deduzidas as despesas em hasta pública que possam ser ressarcidas ao leiloeiro, consoante declaração autorizativa exarada pela CONTRATANTE até o valor Máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente comprovada quando da prestação de contas;
- 8.2.13.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Município de Pedreiras, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais

8.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

- 8.3.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 8.3.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se- á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.3.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 8.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.3.6. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;
- 8.3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;
- 8.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Pedreiras/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX 6

 $I = 100 \rightarrow I = 100 \rightarrow I = I \ 0.0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:
- 9.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decretonº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

 $R = V \times I - Io$

Io

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

- Io = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.
- 9.3.O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 9.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 9.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos;
- 9.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 9.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de reclusão com o encerramento do contrato;
- 9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;



PEDREIRAS/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

9.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em elação à diferença porventura existente;

- 9.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art.
 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 9.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.
- IV O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:
- A Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.
- B A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8°, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

- 10.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes.
- 10.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Serviço ou documento similar, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 10.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou readequação do serviço que não atenda ao especificado.
- 10.1.5. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- 10.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação do serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela supracitada prestação a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 10.1.11. Efetuar a readequação do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso.
- 10.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2. Constituirão obrigações da CONTRATANTE

- 10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PEDREIRAS/MA

ESTADO DO MARANHÃO FLS._
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRUS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SSAO PERMANENTE DE LICITAÇ CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 10.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.6. convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º do Lei Nº.
- 10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste edital.
- 10.2.7. Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
- 10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria de Administração deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 11.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 14.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31 de dezembro do exercício em cursos a tempo da contratação, devendo observar o calendário escolar municipal.
- 14.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 8.666-1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 003/202, Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.



PEDREIRAS/MA

ESTADO DO MARANHÃO FLS. Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022

1. PROPONENTE Razão Social:

CNPJ: Endereco:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX, cujo objeto é a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Fone: E-mail:				
Valor Total da Pro	pposta: R\$()		
PLAN	ILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇ	ÕES, QUANTITATIVO	OS E PREÇOS	S).
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	%
encargos, tributos 3. Declaro conhec as condições estab 4. O prazo de valid previsto no preâm	s preços indicados na planilha de preços e demais contribuições pertinentes. er a legislação de regência desta licitaçã pelecidas neste Edital e seus anexos, que dade desta proposta é de 60 (SESSENTA I bulo do Edital do Pregão Eletrônico n°. 2	o e que os serviços serã conhecemos e aceitamo DIAS), dias, contados da XXX/XXXX.	io prestados d s em todos os a data de aberta	e acordo com seus termos. ura, conforme
creditados à COI	esde já, que, caso nos seja adjudicado NTA CORRENTE N°. em nome de			
	e o Representante que assinará o(s) futuro o n°, e CPF			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

FLS.

(local da empresa e data)

OBS 01. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

OBS 02. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA TANTO A PROPOSTA INICIAL QUANTO A PROPOSTA FINAL QUE NÃO FOR APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX					XX
	ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/				
PROCES	ATO N°/_ SSO ADMINISTRATIVO N° 2303002/2022 O ELETRÔNICO N° XXX/XXXX				
	FAZE O(A) EMPF	M RESA		ATO N°ENTRE	/, QUI S S E A
no CNP CONTRA portador Administ autos do	CÍPIO DE PEDREIRAS/MA, inscrita no CNPJ a Municipal de, com sede, com sede, portador de Despesa, Sr, portador de Despesa, Sr, e a emprodo Emissor, e a emprodo RTADA, neste ato representada por seu representado RG nº e CPF nº rativo nº, decorrente do PREGÃO Processo Administrativo nº 2303002/2022, sub instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e dem	lor do esa i inte le ELET	gal, Sr°, têm, entre	n°, dora si, ajustado o ° XXX/XXX isulas e cono	e RG ni , inscrita vante denominada o presente Contrato XX formalizado no lições abaixo e ao
1. CLÁU	SULA PRIMEIRA – OBJETO.				
XXXXXXX	O objeto do presente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Tern	no de x, conforme	Contra especificaçã	ato é a ões e quantitativo
	Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão a, independentemente de transcrição.	Eletr	ônico, identi	ficado no pre	âmbulo e à propost
2. CLÁU	SULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.				
	azo de vigência deste Termo de Contrato é aquele		o no Termo o	le Referência	, com início na dat
3. CLÁU	SULA TERCEIRA – PREÇO.				
3.1.O va	lor do presente Termo de Contrato é de %.				
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QUANT.	%

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: UNIDADE GESTORA: PROJETO/ATIVIDADE: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: FONTE DE RECURSO:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada.
- 5.2.2 Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
- I Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio para proceder a conferencia das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;
- II Gestor/Fiscal do contrato para proceder a conferencia da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 5.2.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.
- 5.2.4 No caso de interrupção da ordem cronológica, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.
- 5.2.5 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 5.2.6 No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.
- 5.2.7 Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento;
- 5.2.8 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- I Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,
- II Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.
- 5.2.9 As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.
- 5.2.9.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:
- I Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor.
- II Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2.10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado. Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
- 5.2.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
- § 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;
- § 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 4.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.
- § 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
- 5.2.12 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:
- 6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decretonº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

 $R = V \times I - Io$

Io

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 6.3.O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 6.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 6.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilibrio econômico financeiro dos contratos;
- 6.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 6.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de reclusão com o encerramento do contrato;
- **6.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 6.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em elação à diferença porventura existente;
- **6.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art.
- 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.



PEDREIRAS/MA

LS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.
- IV O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:
- A Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.
- B A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8°, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 8.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído, quando for possível.
- 8.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNP.J: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.2.2. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Pedreiras/MA.
- 8.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 8.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- 8.2.3.1. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência ou seguindo os prazos judiciais, quando for o caso;
- 8.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 8.2.4.1. Após verificação física que constate da qualidade do serviço;
- 8.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 8.2.6. O recebimento definitivo n\u00e3o dever\u00e1 exceder o prazo de 15 (quinze) dias \u00eateis, a contar do recebimento provis\u00f3rio.
- 8.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria de Administração deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 9.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e as especificadas abaixo:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e). efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º do Lei Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste edital.

- g) Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e as especificadas abaixo:

- a) Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes.
- b) Entregar o produto especificado na Requisição de Serviço ou documento similar, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- d) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou readequação do serviço que não atenda ao especificado.
- e) Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- f) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- g) Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- j) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação do serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela supracitada prestação a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- k) Efetuar a readequação do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- dedução de créditos da licitante vencedora;
- medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PEDREIRAS/MA

Proc. 230 FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

- 11.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 11.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 11.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.1.2. Multa por Rescisão

- 11.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 11.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 11.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 11.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 11.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 11.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 11.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 11.2. Sanções Administrativas
- 11.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 11.2.2.1. Fizer declaração falsa



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 11.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 11.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 11.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 11.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31 de dezembro do exercício em cursos a tempo da contratação, devendo observar o calendário escolar municipal.
- 15.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedreiras/MA, em	de	de	*
XXXXXX Responsável leg			
XXXXXX Responsável le		4.44.44	



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PARECER JURÍDICO

<u>AO</u> SR.º WAGNER NOGUEIRA LEITE SILVA ASSESSOR ESPECIAL DA CPL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022 ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – CPL ASSUNTO: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

EMENTA:

Análise jurídico-formal da Minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, a qual tem por objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, pelo menor preço por Item. Certame licitatório apropriado aos preceptivos constantes na Lei de Licitações, observadas as alterações posteriores. Consta nos presentes autos a solicitação para Contratação com descrição dos serviços a serem contratados, estimativa de preços, termo de referência, autorização para abertura de licitação, bem como autuação para contratação em tela. Encaminhado as Minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato para análise jurídico-formal.

I – RELATÓRIO

Por força do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 vêm os autos do processo em epígrafe, a esta Assessoria Jurídica Municipal, nesta data, para análise das minutas de edital e contrato.

Juntou-se, ao respectivo processo, autorização para contratação, devidamente assinada, conforme Art. 14 da Lei nº 8.666/93, bem como, a descrição sucinta de seu objeto. Apensou minutas do edital, ata de registro de preços e contrato do Pregão Eletrônico com respectivos anexos, para análise e parecer deste órgão jurídico.



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

É o relatório.

II - MÉRITO

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Coube a Lei de Licitações Lei nº 8.666/93 disciplinar as emanações constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Eletrônico. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

De acordo com o Artigo 22 da Lei nº 8.666/93, são cinco as modalidades de Licitação: I – Concorrência; II – Tomada de Preços; III – Convite; IV – Concurso; V – Leilão e, a partir do advento da Lei nº 10.520/2002 a instituição das modalidades pregão presencial e pregão eletrônico.

O pregão eletrônico tem suas premissas traçadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, que bem prevê em seu art. 1, o objeto desta modalidade de licitação, a saber: "Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei" e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Outrossim, é pertinente asseverar as prescrições do Decreto Federal 3.555/00, que traça importante conceito sobre o Pregão, ao determinar: "Pregão é uma modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais".

O pregão através de uma dentre suas muitas peculiaridades. Ali de refere que as características do leilão é fazer-se a seleção do vencedor através de propostas e lances em sessão pública. Sobre o tema, voltar-se-á adiante, mas é relevante destacar que este é um dos pontos peculiares do pregão, mas não é único. Além da conjugação de propostas e lances em sessão pública, outros ângulos merecem destaque.

O determinante da modalidade, em comento, no presente processo, tem por fulcro o preceituado no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, conforme se vê *supra*, por se adequar, o valor da presente contratação, projeto básico em anexo, aos limites ali delineados para respectivo certame.

As minutas, em estudo evidenciam a forma de execução de serviços e a modalidade licitatória usada, respectivamente, pela Administração, constatamos que as exigências da Lei 10.520/02, no seu art. 3°, I, II e IV e os da Lei nº 8.666/93, ex vi artigo 14, art. 45 § 1°, I e suas posteriores alterações, e demais artigos aplicáveis à espécie, da Lei de Licitação, estão adequadas, com base no valor estimado, conforme consta da autorização de despesa, onde o Município de Pedreiras/MA pretende Contratar serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Quanto o tipo de licitação encontra-se este, em consonância com o estabelecido na Lei de Licitações, *ex vi* art. 45, § 1°, o qual reza o Menor Preço por Item, a ser obtido pela Administração, segundo o critério de Menor Preço por Item art. 40, X, - quando da realização do certame.

Quanto ao julgamento do certame, deve este se guiar pelo princípio do julgamento objetivo insculpido no art. 4º, Inciso X da Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumpre expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, minuta da ata de registro de preços, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

Por fim, considerando as orientações despendidas, bem como as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Municipal, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, face às determinações do mandamento do art. 4°, Inciso I, da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipal nº 003/2021, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

147/2014, Lei Complementar nº155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis, e, sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é de se verificar que esta Procuradoria Municipal não vislumbra óbice à aprovação da presente proposição com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação – CP, para as providências decorrentes.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 06 de abril de 2022.

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



PEDREIRASINA Proc. Z30200Z1202_C

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREF	EITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA	
PROC	CESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.	
BASE LEGAL	Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie.	
ОВЈЕТО	Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.	
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço/Percentual.	
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	http://www.licitanet.com.br/.	
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS	18 DE MAIO DE 2022.	
PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08:00 (Oito Horas)	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de rec consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipa PEDREIRAS/MA.		



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

O Município de Pedreiras/MA, através da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço/percentual**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica http://www.licitanet.com.br/. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 18/05/2022 às 08:00 (Oito Horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br/

Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço/percentual, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas resultantes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal LICITANET, no sítio http://www.licitanet.com.br/;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão apenas leiloeiros oficiais, pessoa física, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, que estejam com Credenciamento regular no Sistema LICITANET.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os leiloeiros oficiais:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Estrangeiros;
- 4.2.3. Enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. Em regime de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Sociedades Cooperativas;
- 4.2.6. Pessoas jurídicas, entidades empresariais, inclusive empreendedor individual, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa DREI nº 17, de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 4.2.7. Leiloeiros oficiais que estejam com com inscrições suspensas pela Junta Comercial.
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. "Sim": cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como expressa concordância nos itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6 deste edital.
- 4.3.1.1. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.1.2. Licitante deve assinalar a opção "não", uma vez que os dispositivos legais acima citados se referem a tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, as quais tem participação vedada na presente licitação.
- 4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

4.3.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição:
- 4.3.5. Proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA.

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrarse-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor unitário do item;
- 6.1.1.1 O valor unitário e total do item corresponde ao valor do percentual da comissão (taxa administrativa) que será recebido pelo leiloeiro pago pela administração.
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital:
- 6.4 Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixado em 5%, (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto noparágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, e no máximo 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no caput do mesmo artigo, taxa esta que será avaliada o menor percentual ofertado no torneio, conforme consta no esclarecimento do subitem 6.5.2, letra "a", "b" e "c".
- 6.5 Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Arrematante-Comprador é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao limite de 5%.
- 6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



PEDREIRASIMA Proc. 230300 Cran

FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A licitante que se identificar de alguma forma na planilha do sistema, terá sua proposta desclassificada.
- 7.2.1.1. Também será desclassificada a licitante que não enviar o arquivo da proposta inicial conforme modelo do edital.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertadeverá ser de 0.5 (cinco centavos) que é igual a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no <u>pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"</u> em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 7.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal LICITANET, http://http://www.licitanet.com.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3°, § 2°, da LEI N° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.27.1. Produzidos no país;
- 7.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 7.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (CINCO) DIAS úteis contados da solicitação.
- 8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) DIAS, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



PEDREIRAS/A

Proc. 2303007

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO RUB.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal licitanet, e ainda nos seguintes cadastros:

- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/);
- 9.1.4. e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITANET, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITANET, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada para fins de habilitação, na seguinte ordem:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.8.1. Cópia da cédula de identidade do leiloeiro;
- 9.8.2. Declaração de regularidade da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- 9.8.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão.



PEDREIRAS/MA Proc. 23/03/02/1202

FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.1.1. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do leiloeiro;
- 9.1.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB 3193, de 27.11.2017;
- 9.1.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de CAPACIDADE TÉCNICA, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o leiloeiro forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação;
- 9.11.2. O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliza de ferramenta /site necessário para a realização do leilão online concomitante ao presencial, através de declaração, conforme anexo edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





PEDREIRAS/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

DOS RECURSOS.

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



FLS.

ESTADO DO MARANHÃO Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 16.1. Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.
- 16.2. Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Pedreiras MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Pedreiras MA.
- 17.2. O representante da Prefeitura Municipal de Pedreiras MA, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, anexo a este Edital.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

20.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

- 20.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 20.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 20.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 20.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 20.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

20.1.2. Multa por Rescisão

- 20.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 20.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa especifica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 20.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 20.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 20.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 20.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 20.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 20.2. Sanções Administrativas
- 20.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

contratação;

- 20.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 20.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 20.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 20.2.2.1. Fizer declaração falsa
- 20.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 20.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 20.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 20.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 20.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 20.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 20.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 20.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://www.licitanet.com.br/.
- 21.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal LICITANET no endereço eletrônico http://www.licitanet.com.br/.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PEDREIRAS/MA

Proc. 2363007

FLS. Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio http://www.licitanet.com.br/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php;http;http://www.licitanet.com.br/. ou solicitados através do e-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br, sistema eletrônico de contratações públicas SACOP/TCE/MA e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão Pedreiras/MA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Pedreiras/MA, 28 de abril de 2022.

Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL Port, nº 042/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O patrimônio do Município de Pedreiras é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passar a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.
- 2.2. A Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 53 dispõe que a Administração pode incumbir leilão a servidor designado ou a leiloeiro oficial, como esta Autarquia não disponibiliza em seu quadro de pessoal de servidor capacitado para tal ato, em conformidade com o Decreto nº 21.981 de 19/10/32, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e a Instrução Normativa DNRC de nº 113, de 28 de abril de 2010, torna-se inevitável a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Pedreiras/MA.
- 2.3. Como é sabido, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que, a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.4. Nesse sentido, o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tendo por critério o menor percentual de comissão ofertado sobre o valor total conseguido no leilão público, ou seja, o vencedor do certame será o participante que ofertar o MENOR PERCENTUAL de comissão sobre o valor total após realização do leilão, sendo essa a forma mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.
- 2.5. Destarte, a Secretaria Municipal de Administração manifesta a necessidade de Contratar Leiloeiro para preparar e executar a realização de hasta pública dos bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos), com o objetivo de descartá-los e minimizar o alto custo com a manutenção, bem como, a depreciação natural destes bens, ademais, servirá como fonte de arrecadação para o Município de Pedreiras/MA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1 Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE %
01	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	PERCENTUAL	5%





PEDREIRAS/MA Proc. 2503(0) 1/202 L FLS. 52 Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO/FAB	COR
FIA FIAT/UNO WAY 1.0	NXQ2464	9BD195162C0299293	476087503	2011	BRANCA
FIAT/UNO VIVACE 1.0	NXQ7371	9BD195102C0303624	476091950	2012	BRANCA
FIAT/ESTRADA WORKING CD	PSK7366	9BD57834UGB035476	1075784872	2015	BRANCA
CHEVROLET/S10 LS DS4	OIZ5351	9BG144DH0DC448896	508453291	2012	BRANCA
FORD/KA SE 1.0 HA	PSN5450	9BFZH55L2G8329350	1082950855	2016	BRANCA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXP4442	9532E82W7CR244072	47118607	2012	AMARELA
VW/15.190 EOD E.S.ORE	NXE1498	953288W5BR168602	344763919	2011	AMARELA
VW/15.190 EOD E.HD ORE	NXG1623	9532882W2BR169609	369865065	2011	AMARELA
RENAULT/MASTER ALLT AMB2	PTE1684	93YMAFEXCKJ311583	1155988431	2018	BRANCA
MMC/L200 TRITON GLX D	PSW8349	93XXNKB8TJCH31454	1121336288	2017	BRANCA
I/TOYOTA RIBEIRAUTO AMB	OXW3421	8AJDY22G4F7006219	1023890361	2014	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOO0502	9BGKA35GSRC316263	628307589	1994	BRANCA
VW/KOMBI	HOM0949	9BWZZZ23ZJP005873	150920644	1988	BRANCA
FIAT/FIORINO WORKING	HOW1692	9BD255394W8608183	700215972	1998	BRANCA
GM/KADETT IPANEMA	HOW1603	9BGKA35BWVB411820	693221127	1997	BRANCA
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHB8412	9BD15802764884925	906655617	2006	BRANCA



PEDREIRAS/MA Proc. 220007 /202 2 FLS. 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

IMP/FIAT UNO	HPB1265	8AP146028W8811366	151543267	1998	BRANCA
MILLE SX					
VW/PARATI CL 1.6	HPE8150	9BWZZZ374WT145924	721317820	1998	BRANCA
MI					
FORD/F12000 160	HPM6260	9BFXK82F22B070430	781783305	2001	BRANCA
FIAT/UNO MILLE	HPX2068	9BD15802564679261	853564469	2005	BRANCA
FIRE					
FIAT/UNO MILLE	HPX1700	9BD15802564678593	853564590	2005	BRANCA
FIRE					
VW/KOMBI	HPX2329	9BWGB07X25P006818	854003118	2005	BRANCA
FORD/F12000 160	HPM6263	9BFXK82F62B070429	781748500	2001	BRANCA
RENAULT/CLIO RN	HPM5851	93YBB06152J327999	781062454	2002	AZUL
1.0 16V					
FIAT/DOBLO	HPY5948	9BD22315452008185	861514270	2005	BRANCA
CARGO					
HONDA/NXR 150	HQD4382	9C2KD03306R013716	888270666	2006	AZUL
BROS ES					
HONDA/XLR 125	HOX3263	9C2JD170VTR000594	673613038	1996	AZUL

4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, conforme consignado abaixo:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

5. PRAZO DE LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação e neste Termo de Referência:
- 5.1.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e a vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- 5.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;





PEDREIRAS/MA Proc. 230300 2/2022 FLS. 5

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 5.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 5.1.5. Inventariar os bens inservíveis;
- 5.1.6. Avaliar os bens pelo valor de mercados;
- 5.1.7. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
- 5.1.8. Publicações da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";
- 5.1.9. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 5.1.10. Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;
- 5.1.11. Organização do leilão e registro de lances;
- 5.1.12. Receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, descontando a sua comissão na qual foi definida no Pregão Eletrônico;
- 5.1.13. Emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados; demais tarefas correlatas;
- 5.1.14. Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado), carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período:
- 5.1.15. Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 5.1.16. Revisar, conferir e aprovar, previamente os leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 6.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 6.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído, quando for possível.
- 6.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 6.2.2. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Pedreiras/MA.
- 6.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 6.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:





Proc. FLS._ Rub._

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 6.2.3.1. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência ou seguindo os prazos judiciais, quando for o caso;
- 6.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 6.2.4.1. Após verificação física que constate da qualidade do serviço;
- 6.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 6.2.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 6.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

7.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

- 7.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 7.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

7.1.2. Multa por Rescisão

- 7.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 7.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 7.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 7.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 7.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 7.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 7.2. Sanções Administrativas
- 7.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

contratação;

- 7.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.1.5. Cometer fraude fiscal:
- 7.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 7.2.2.1. Fizer declaração falsa
- 7.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 7.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 7.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 7.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Proc. 2303002 1202

ESTADO DO MARANHÃO Rub.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 7.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 7.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8. DO PROCEDIMETO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO 8.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo, localizado à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro Pedreiras/MA.
- 8.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 8.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

8.2 - DO PAGAMENTO:

8.2. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada.



PEDREIRAS/MA Proc. 2303007/202-7 FLS. 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.2.2 Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
- I Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio para proceder a conferencia das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;
- II Gestor/Fiscal do contrato para proceder a conferencia da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 8.2.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.
- 8.2.4 No caso de interrupção da ordem cronológica, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.
- 8.2.5 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 8.2.6 No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.
- 8.2.7 Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento;
- 8.2.8 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo
- I Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,
- II Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.
- 8.2.9 As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.
- 8.2.9.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:
- I Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor.
- II Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2.10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado. Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

ul T



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 8.2.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
- § 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;
- § 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.
 § 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento
- através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
- 8.2.12 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.2.13 - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES:

- 8.2.13 O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:
- 8.2.13.1 A VISTA, diretamente ao leiloeiro e quando da prestação de contas repassados a CONTRATANTE em deposito a conta única, sob código identificado, deduzidas as despesas em hasta pública que possam ser ressarcidas ao leiloeiro, consoante declaração autorizativa exarada pela CONTRATANTE até o valor Máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente comprovada quando da prestação de contas;
- 8.2.13.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Município de Pedreiras, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais

8.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

- 8.3.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 8.3.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se- á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.3.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 8.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.3.6. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;
- 8.3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;
- 8.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Pedreiras/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX 6

 $I = 100 \rightarrow I = 100 \rightarrow I = I \ 0.0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:
- 9.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decretonº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

 $R = V \times I - Io$

lo

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

- Io = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.
- 9.3.O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro indice que venha a substituí-lo;
- 9.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 9.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilibrio econômico financeiro dos contratos;
- 9.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 9.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de reclusão com o encerramento do contrato;
- 9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 9.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em elação à diferença porventura existente;
- 9.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art.
- 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 9.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.
- IV O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:
- A Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.
- B A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

- 10.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes.
- 10.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Serviço ou documento similar, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 10.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou readequação do serviço que não atenda ao especificado.
- 10.1.5. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- 10.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação do serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela supracitada prestação a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 10.1.11. Efetuar a readequação do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso.
- 10.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2. Constituirão obrigações da CONTRATANTE

- 10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PEDREIRAS

FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 10.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.6. convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º do Lei Nº.
- 10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste edital.
- 10.2.7. Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
- 10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria de Administração deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 11.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 14.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31 de dezembro do exercício em cursos a tempo da contratação, devendo observar o calendário escolar municipal.
- 14.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 8.666-1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 003/202, Lei Complementar



FLS._ Rub._

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

 n° . 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e Lei Complementar n° 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022

 PROPONENTE Razão Social:

CNPJ: Endereço: Fone:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, cujo objeto é a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	%
encargos 3. Declar as condiç 4. O praz	ro que nos preços indicados na planilha de preços acim , tributos e demais contribuições pertinentes. ro conhecer a legislação de regência desta licitação e q rões estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhe o de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA DIAS no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2	ue os serviços serã ecemos e aceitamo S), dias, contados da	io prestados do s em todos os	e acordo com seus termos.
creditado	namos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objes à CONTA CORRENTE N°, A, em nome de			
	namos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) C sob o n°, e CPF n°			



PEDREIRAS/MA

Proc. 2303

FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

(local da empresa e data)

OBS 01. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

OBS 02. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA TANTO A PROPOSTA INICIAL QUANTO A PROPOSTA FINAL QUE NÃO FOR APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PEDREIRAS/MA Proc. 230300 Z 1202 Z FLS. 6+ Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO - I	REGÃO EL	ETRÔNICO	Nº 020/202	2
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/				
CONTRATO N°/_ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2303002/ PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022	2022			
	FAZEM		ENTRE	Е А
O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, inscrita no Secretaria Municipal de, complete de comp	portador do a empresa sede na presentante le EGÃO ELETI metendo-se às	gal, Sr°, têm, entre s côNICO N°	n°, dora si, ajustado o 020/2022 for condições ab	e RG n° , inscrita vante denominada p presente Contrato rmalizado nos autos aixo e aos preceitos
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.				
O objeto do preser xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX			
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital divencedora, independentemente de transcrição.	o Pregão Eletr	ônico, identii	ficado no pre	âmbulo e à proposta
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.				
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de/ e encerramento em/_	é aquele fixad /	o no Termo d	le Referência	, com início na data
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.				
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de %				
ITEM DESCRIÇÃO		UND	QUANT.	%



ESTADO DO MARANHÃO (Rub.) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

3.3. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: UNIDADE GESTORA: PROJETO/ATIVIDADE: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: FONTE DE RECURSO:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada.
- 5.2.2 Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
- I Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio para proceder a conferencia das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;
- II Gestor/Fiscal do contrato para proceder a conferencia da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 5.2.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.
- 5.2.4 No caso de interrupção da ordem cronológica, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.
- 5.2.5 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 5.2.6 No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.
- 5.2.7 Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento;
- 5.2.8 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:



PEDREIRA

Proc. Z

FLS

Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- I Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,
- II Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.
- 5.2.9 As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.
- 5.2.9.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:
- I Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor.
- II Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2.10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado. Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
- 5.2.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
- § 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;
- § 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item
- 4.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.
- § 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
- 5.2.12 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:
- **6.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decretonº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

 $R = V \times I - Io$

Io

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA Proc. 2303002 1202 2 FLS. 140 Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 6.3.O indice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro indice que venha a substituí-lo;
- 6.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 6.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos;
- 6.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 6.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de reclusão com o encerramento do contrato;
- 6.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 6.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em elação à diferença porventura existente;
- 6.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alinea "d", do inciso II, do art.
- 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.



PEDREIRAS/MA

Proc. 2302000

FLS.

Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.
- IV O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:
- A Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.
- B A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8°, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 8.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído, quando for possível.
- 8.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- PEDREIRASIMA Proc. 23030021202_2 FLS. Rub.
- 8.2.2. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Pedreiras/MA.
- 8.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 8.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- 8.2.3.1. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência ou seguindo os prazos judiciais, quando for o caso;
- 8.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 8.2.4.1. Após verificação física que constate da qualidade do serviço;
- 8.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 8.2.6. O recebimento definitivo n\u00e3o dever\u00e1 exceder o prazo de 15 (quinze) dias \u00eateis, a contar do recebimento provis\u00f3rio.
- 8.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- **9.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria de Administração deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 9.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e as especificadas abaixo:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e). efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º do Lei Nº.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc. 230300 21202 2
(LS. 173
Rub. 173

10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste edital.

- g) Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e as especificadas abaixo:

- a) Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes.
- b) Entregar o produto especificado na Requisição de Serviço ou documento similar, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- d) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou readequação do serviço que não atenda ao especificado.
- e) Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- f) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- g) Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- j) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação do serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela supracitada prestação a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- k) Efetuar a readequação do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- dedução de créditos da licitante vencedora;
- medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PEDREIRAS/MA

ESTADO DO MARANHÃO FLS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA Rub. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

- 11.1.1.1 Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 11.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 11.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.1.2. Multa por Rescisão

- 11.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 11.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 11.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 11.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 11.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 11.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 11.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 11.2. Sanções Administrativas
- 11.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 11.2.2.1. Fizer declaração falsa



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 11.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 11.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 11.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 11.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31 de dezembro do exercício em cursos a tempo da contratação, devendo observar o calendário escolar municipal.
- 15.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

edreiras/MA, em	de	de
XXXX	XXXXXXXX	XXXX
Responsável	legal da CON	TRATANTE







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUNTADA DE PUBLICAÇÕES

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 020/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo menor Preço por Item, as publicações do Aviso de Licitação no Quadro de Aviso desta Prefeitura, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação Estadual, Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas SACOP/TCE/MA, Portal de Transparência do Município e Portal Licitanet.

Pedreiras/MA, em 28 de abril de 2022.

Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL Port. 042/2021



PEDREIRAS/MA Proc. 2303/02/202

Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 18 de maio de 2022, na plataforma LICITANET, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme Edital e seus Anexos, na forma do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pedreiras.ma.gov.br, www.licitanet.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereco supra ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br.

Pedreiras/MA, 28 de abril de 2022.

Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL Port. Nº 042/2021





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Edital e Aviso de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, datado de 28/04/2022, a ser julgado em 18 de maio de 2022 às 08h00min, no Mural de Avisos desta Prefeitura Municipal, ficando pelo prazo mínimo de 08 (cinco) dias úteis.

A referida licitação tem por objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA.

Pedreiras/MA, 28 de abril de 2022.

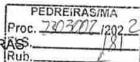
Wagner Nogueira Leite Silva OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL Port. nº 042/2021



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 572 de 3 de Maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -PORTARIAS - CONCEDER: 076/2022

PORTARIA Nº 076/2022.

O Secretário Municipal de Saúde do Municipio de Pedreiras— MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. Damião Lopes Pereira, Motorista, portador do CPF nº 504.803.833-91 e RG nº 70033522019-0, o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos, equivalentes a 01(uma) diária, para custear despesas de viagem a São Luis -MA, no dia 03 de maio de 2022, onde transmoverá o Secretário Municipal de Saúde.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 10 122 0002 2.058 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 02 de maio de 2022.

Marcilio Lira Ximenes Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 019/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 17 de maio de 2022, na plataforma LICITANET, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos e suprimentos informática, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016,

utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pedreiras.ma.gov.br, www.pedreiras.ma.gov.br, www.licitanet.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 020/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 18 de maio de 2022, na plataforma LICITANET, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme Edital e seus Anexos, na forma do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e seus anexos estão à disposição dos seguintes enderecos interessados nos eletrônicos: www.pedreiras.ma.gov.br, www.licitanet.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão -Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO: 021/2022

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343-** em 03/05/2022 16:23:22 - IP com n*: 192.168.0.101 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=1307



PREFEITURA DE BALSAS

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORDENCIA PUBLICA N. 192822

Contaderanda a considera de ami matariol, no de respetto a charrella 20 alexación occumentárias do cálint:

Consideration can; no teferida eliberato a distinc-regionalidatis, fina, illiposta, de ficera intempleta, vist, que, in reliabili processo pinosi diser fonces occanostrarios diservos, e não time, come expenses reliable

courter, a fire de si untre e consigir a chacola de dividas expandenteta que incompare incorpleta, para que sela

A Sovichera Massipal de Dicesulo a Estenio A Secretara Manisha de Carando e Cristation, communa a electração en instrumente aprescrictiva de financieros electraçãos en instrumente aprescrição de conjecções especializaçãos para Religiras e Ampliação dos Escolas Municipara situação no Manisha de Religio de Escolas Municipara situação no Regulação Elimente Ordinação, (Printo Da Normação com Regulação Financia Ordinação). de Socrateria Municipal de l'alcordia

ONDESCRENCEDO MA

26: DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

26.1. A doposa com a Communitor de conjecto(a) estaciol estidad, para Belivem e Amplinado das Facilita Mentopias simulio no Manuelpos de Dobas MA, nob (Ondon De Services over Recorder President Funder Ordinaries de Sections htimirjud et Ethenga, oblete destr, contro a conta des recursos organomistas, comorna dicemmento expedido peto Comabilidade do Minneyto y et metro, pa chi officiale obtable.

refer 1 (NOO AR NE IPAL THE LODGAC SECOND DATESAS

A Made SECRETARIA MENDEPALTRI EDECAÇÃO - MOR Acto

Function 12

Sildagie 351 Program Didd Did Abbabildae Dee Esquisi 2614 12-41 (Sild 2014 PREZALORIZATINDE) 875 Vaterer d'A Despose 4,1 (0.31,04) (0. October installables

Linke de Hauren 500 Records tola Vincidades de Especiale

EKTA-SE-

29. DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

28.1. A Nopes com a Deminição de empresa(e) aspecialisadarial para Raforma e Anglosção dal Estados Minimipais abradas se Manicipo de Britano MA, son (Doctor De Service) com Research Paradeta Paradet (Parisonas da Acesteria Minispell de Educación enjeto deste transmit a conta dos m or mentage, confured description emplify oil. Carteful datado Allanatione car and to the elevation for about

THAT FUNDO MUNICIPAL DE EDE ACAG DE BALSAS -

Difessor No. Programs, 64256

Project Artifolic Dev Substitut Side

II 361 0486 2459 PRECATERIO FUNDEE 424-

Natureza dia Responsi 8.4 (0) \$1.00.00 | Ottober installusion

Fonte d'e Mecersos

500 Becomes also Vincariative de Insenative

PURE TUSDO MUSICIPO, DE EDUCAZO DE BALSAS.

WIND AND ASSESSED AND ASSESSED OF THE CAPTURE AND

Note Progder 12 Strangher 141 - 1413

Frograms (40)

Project Minidal/Ohir Turnelist State

12.561 PERSONS PROCESTIMED FONDED STORE Naturera da Despesa 1.330.72781.00 — Ostana Servicas de Tantarios — Persona

I unte de Hecurao

500 Ractimere não Vesculados de Emporito

A dita de epoques de escate liquisides da Concorrecca Pública el 15/2022 permones movoda para e du 1988/2012 de 1986/1986, una en que a presente alternição. SÃO Informácia sem inicipalista de claberación de propertos, con tifo ormoto, complemente misemoclar de propertos, con tifo ormoto, complemente misemoclar de ede contribuid de directé des insumentante

Stellan M. N., vid ein muon die 2022.

Ann Marin Cateral Stermard ex-Presidence - CPL Bende MA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.ped.reiras.ma.gov.br/

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Conssão Perminente de Licitação, nontado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizara às 08h00min (oito horas) do dia 19 de maio de 2022, no plataform LICITANET, licitação na nodalidade Pregão Eletrônico, do tipo muor preço por lore, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e pareclada contratação de empresa para o formecimento de peças e acessórios novos originai-s de primeira linha para os veleulos, risquinas e netocieletas pertencentes a frota do minicípio de Pedreiras MA, conform Edital e seus Anexos, na form da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019. Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021. Lei Complementar nº, 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizandose subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demis norras pertinentes. Os trabalhos de julgarento do certane serão conduzidos pelo Prepociro do Município e Equipe de Apoio, instituida pela portaria 003/2022. O edital e seus anexes estão à disposição dos interessados DOM: seguintes enderegos eletrônicos; www.pedreiras na gov.hr., www.lieitanet.combr., bem cono na sala da Conissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2º a 6º feira, no horario das 08h00mm às 14h00mm, unde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mil epil@pedreiras.ma.gov.br., Pedreiras/MA, 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 Assessor Especial da CPL - Port, Nº 042/2021.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.ped.reiras.ma.gov.br/

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Marsinhão, stravés do Assessor Especial da Conssão Pernamente de Licitação, nonzado pela Portaria nº 042:2021 de 07 de janerro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 17 de maio de 2022, na plataforma LICITANET, l'icitação na nadalidade Pregão Efetrônico, do tipo ornor preco por item tendo por objeto o Registro de preços para fitura, eventual e percelada aquisição de equiparantes e suprimentos de informática, para atender os necessidades do Município de Pedreiras/MA, conform conforme Ed tial e seus Anaxos, na forna d'a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 09.488/2018, Decreto Municipal nº 094/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as tornas da Lei nº 8.666/93 e suos alterações e derais nortas perfuentes. Os trabalhos de julgamento do certans serão conduzados pelo Pregociro do Municipalos Fediras de Anais, mititalfa nota securio 20/3/2023, o añod o desta de securio 20/3/2023, o añod o certans serão conduzados pelo Pregociro do Municipalos Fediras de Anais mititalfa nota securio 20/3/2023, o añod o conduzados pelo 20/3/2023, o añod o conduzados pelos pelo Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e sens anexos estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrímicos www.pedreirus.na.gov.br., www.licitanet.combr., bem.com na sala da Conissão Per manente de Licitação, situada à Avenida Zeca Bunco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2º a 6º feira, no horário das 08h0lmin às 14h0lmin, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endercçu supra ou pelo e-mil eplorpodreiras na gov.br. Pedreiras MA. 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DP nº 60,087 -Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, A Prefeitura Municipal de Pedreiras. Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Conissão Permanente de Licitação; noorado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de juneiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (olto horas) do dia 18 de maio de 2022, na plataforna LICITANET, licitação na midalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item tendo por objeto a Contratação dos serviços profissionais preço por tiem tendo por objeto a Continuação dos serviços partissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens náveis inserviveis, não aproventados e veículos pertenevates ao patrioánio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de omubro de 2021, conforme Edital e seus Anexos, na forma do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Conglementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as norsas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demis norms pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgarento do certare serão conduzidos pelo Pregociro do Municipio e Equipe de Apoio, instituída pela portaria (03/2022, O cultal e seus anexos estão a disposição dos interessados nos seguintes enderços eletrônicos; www.pedreiras.ru/gov.br., www.licitanet.combr., bem com ar sala da Coniosão Perminente de Licitação, situada à Avenida Zsea Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2º a 6º feira, no horário das 08h00ma às 14h00ma, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuítamente. Esclarectirentos adicionais no entereos supra ou pelo e-nall epleapedreiras m.gov.br.. Pedreiras MA, 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva -OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

- Centro - Mirador/MA. O presente Edital esta à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ainda ser adquiridos GRATUITAMENTE no portal da transparência do município por meio do link http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tee ou ainda no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Maranhão ("SACOP") via o seguinte link https://site.tce.ma.gov.br/, Mirador, 28 de abril de 2022. Antônio Barros Araújo Presidente da CPL/PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Proc. Administrativo n°02.250422.01/22; INEXIGIBILIDADE n°001/2022; TERMO DE RATIFICAÇÃO; Com base nos pressupostos de Inexigibilidade de Licitação albergados na lei e nestes autos, ratifico os bem lançados fundamentos do Inciso II, do Artigo 25 c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93, para, em seqüência, autorizar a contratação da Empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, para a Prestação dos serviços de Consultoria Jurídica, ao Município de Pastos Bons/MA, no valor global da proposta de preços por ela formulada de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) mensal, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Estes autos estão com vista franqueada aos interessados que queiram questionar-lhe a legalidade, nos termos da lei. Publique-se. Cumpra-se.Pastos Bons (MA), 28 de abril de 2022. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 17 de maio de 2022, na plataforma LICITANET, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregociro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pedreiras.ma.gov.br, www.licitanet.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2º a 6º feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/ MA, 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 18 de maio de 2022, na plataforma LICITANET, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a Contratação dos ser-

viços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inserviveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Municipio de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme Edital e seus Anexos, na forma do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando--se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pedreiras.ma.gov.br, www.licitanet.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2º a 6º feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/ MA, 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELE-TRÔNICO Nº 021/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 19 de maio de 2022, na plataforma LICITANET, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios novos originais de primeira linha para os veículos, máquinas e motocicletas pertencentes a frota do município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pedreiras.ma.gov.br, www.licitanet.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/ MA, 28 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 8.553/2021. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 NO MUNICIPIO DE PINHEIRO-MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". Homologo o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 008/2021, para que a adjudicação nº 002/2022 em favor da empresa: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI-EPP; CNPJ: 35.651.180/0001-56; ENDEREÇO: Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira nº 187, Centro, Lago do Junco - MA. VALOR GLOBAL VENCIDO: R\$ 2.971.130,11 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e trinta reais e onze centavos), produza seus efeitos jurídicos. Pinheiro - MA, 13 de abril de 2022. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.





Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO: PE 020/2022 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NÃO APROVEITADOS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, CONFORME LEI MUNICIPAL № 1.517 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. - DATA DA ABERTURA: 18 DE MAIO DE 2022 - HORÁRIO DA ABERTURA: 08:00 - LOCAL: WWW.LICITANET.COM.BR

Data da publicação do(a) aviso de licitação: 03/05/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) aviso de licitação do(a) PREGÃO - PE 020/2022 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=439.

Pedreiras/Ma, 3 de Maio de 2022.

Wagner Nogueira Leite Silva Assessor

Tempo de Reconstruir

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Link direto

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=439



Sístema de Acompanhamento Eletrônico

Sacop . Fornecedor . Aviso . Processo de Confratação . Contrato . Certidões .

Orgão do usuário: SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREPAS.- Podreiras (Selecionar outro mandato)

Usuario: DENILSON SOUSA MEDEIROS [Sair]

Unidado selecionada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS - Pedreiras (Selecionar outra unidada)

Processos de Contratação - Licitação

					AÇÕES	* × °
					STATUS	EM AVISO
	•	•			RESULTADO	
					VALOR	Ft\$ a.000000
					DATA HOMOLOG.	1
	Modalidade da licitação	Finalidade do Procedimento		+ Novo	DATA SESSÃO	18/05/2022
	Modalidade	Finalidade	Objeto	+	DATA AVISO	03/05/2022 19:03:10
				V Filtrar	MODALIDADE	ряєсью всеттомисо
			b.		ОВЈЕТО	Contratação dos serviços professionais de Leikonino Oficial para alemação de bora móveis inserviveis, não aproveitados a valcadas pertanoentes ao
ano	2303002 / 2022	número / ano			N°INSTRUMENTO	020 / 2022
					N* PROCESSO	2303002 2022
	Nº do processo administrativo / ano	Nº do instrumento convocatório / ano	stema		ехенсісто	2022
Exercício	N° do proce	N° do instru	Status no statema		cop.	170075



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

Extrato do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022



PROCESSO LICITATÓRIO 2303002/2022

PEDREIRAS/MA
Proc. 230300 2 1202 7
FLS. 186
Rub. L

Informações do Processo

Descrição: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

Aquisição: Servico

Quantidade Lotes: 1

Regulamento: N° 10.024/19

Modo de Disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor taxa

Inicio da Sessão: 18/05/2022 08:00:00

Funcionários

Homologador: DAMIÃO FELIPE BARBOSA

Equipe De Apoio : FELIPE DE SOUSA

Equipe De Apoio: FRANCISCA JARDEANNY

ESPINOZA OLIVEIRA

Pregoeiro: DENILSON SOUSA MEDEIROS

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 03/05/2022

Executante: DENILSON

19:01:17 *

SOUSA MEDEIROS

Ação: PUBLICADO

Registro: 03/05/2022

Executante: DENILSON

19:07:56 *

SOUSA MEDEIROS

^{*} Data em que a ação foi realizada.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PEDREIRAS/MA Proc. 230707 1202 Z FLS. 184 Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2303002/2022, o Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, PORTARIA Nº. 003 de 04 de janeiro de 2022.

Pedreiras/MA, em 18 de maio de 2022.

Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal Port. nº 003/2022

CERTIFICADO

这种是一种,我们是一种,我们就是一种,我们就是一种,我们们也是一个一个,他们们也是一个一个,我们们也是一个一个一个一个,我们们也是一个一个一个一个一个一个一个一

participou, com êxito, do curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, tom carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 20 a 23 de agosto de 2018, Certificamos, para os devidos fins, que DENILSON SOUSA MEDEIROS em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 23 de agosto de 2018.

instituto CERTAME

A B Kavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Maloluns Hell Prof. Msk. NiloGruz Neto

Módulo I: Introdução às licitações públicas

Licitações: Conceito, Objetivo, Previsão Constitucional. Quem é obrigado a lícitar? Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Leis e decretos regulamentares mais importantes. Usurpação da competência por Estados e Municípios. O fenômeno das normas Estadúais e Municípais de Jicitação face à competência privativa da União para editar normas gerais sobre a matéria. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Licitações na administração direta, autárquica e fundacionál. Licitações nas empresas públicas, sociedades de economía mista e subsidiárias. Licitações no Sistema S. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação e critérios de escolha. Convite. Tomada de Precos. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta. RDC, Fracionamento da despesa. Níveis do Fracionamento. Parcelamento: vedações e possibilidades. Diferença entre racionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo II: Processos licitatórios em geral

técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedades de máquinas e equipamentos, Exigência de localização. Regularidade Social. Inabilitação de todos os licitantes e possibilidades legais para a administração contornar o problema. Casos em que a documentação de habilitação pode ser dispensada. Documentos que nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de confuio entre as empresas participantes. Preços inexequíveis na contratação de icitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e Compras: padronização e indicação de marcas. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Exigência de amostras. Sistema de Registro de Precos: vantagens, possibilidades e operacionalização, SRP: entendo a Ata de Registro de Precos. SRP: órgãos gerenciador, participante e carona. Adesão O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e municipal etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial, falência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio obras, serviços e na aquisição de bens. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de fillal, Relação de parentesco entre sócios de empresas homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade físcal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pesquisa preliminar de possível e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Serviços técnicos especializados. atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer Jurídico: características, eficácia e responsabilização do parecersta. Parecer vinculante ou opinativo? Parecer facultativo ou obrigatório? Habilitação Jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, OS, OSCIPs, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual, íquido mínimos. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação; alienações, compras, obras e serviços. Alienação: bens móveis e imóveis. interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta. Comissão de Licitação: ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: Formação de pregoeiros

preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribulções e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a realização de pregões eletrônicos: Comprasnet, E-Licitações (BB) e-Cidade-Compras (CNM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Entendendo o Pregão, Legislação, Conceito de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática, Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase Regionais Federais, Tribunais de Justica e Tribunais de Contas.

Módulo IV: RDC e outros temas correlatos

aplicação e principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens perceptíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, Inclusive o Pregão: modos de dispitta As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações). Possibilidades indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1993. Lei de Acesso à Informat diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, novas regras para registro de prec

PEDREIRASIMA Proc. 202071202 FLS. 12 8 16 2



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA
Froc. 24	307,1202 7
FLS Rub	190

PORTARIA Nº 003/2022 - GP

"NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de Licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o Servidor Sr.º DENILSON SOUSA MEDEIROS, portador do CPF Nº 063.136.743-83, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.
- Art. 2º Designar os Servidores: Sr. FELIPE SOUSA, portador do CPF Nº 053.868.853-08 e a Sr.º FRANCISCA JARDEANNY ESPINOZA OLIVEIRA, portadora do CPF Nº 029.947.663-45, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.
 - Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:
 - I. O credenciamento dos interessados:
- O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



 IV. Quando do Pregão Eletrônico ser responsável pela operacionalização da plataforma eletrônica;

 V. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI. A adjudicação da proposta de menor preço;

VII. A elaboração de ata;

VIII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

IX. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

X. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de17 de julho de 2002.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2022.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal



CERTAME

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que DENILSON SOUSA MEDEIROS

participou, com êxito, do curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 20 a 23 de agosto de 2018, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 23 de agosto de 2018.

INSTITUTO

APARTICADO

AP

SALVERANDE MARKET MINE AND RECEIVED THE SALVER AND SALVER SALVER AND SALVER SALVER SALVER AND SALVER SALVER

Módulo I: Introdução às licitações públicas

lcifações: Conceito, Objetivo, Previsão Constitucional, Quem é obrigado a licitar? Legislação Infra-Constitucional, Competência para legislar. Leis e decretos regulamentares mais cionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionals Federals, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas nfortantes. Usurpação da competência por Estados e Municípios. O fenômeno das normas Estaduais e Municípais de licitação face à competência privativa da União para editar Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta. RDC. Fracionamento da despesa. Níveis do Fracionamento. Parcelamento; vedações e possibilidades. Diferença entre mas gerais sobre a matéria. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Licitações na administração direta, autárquica e fundacionál. Licitações nas empresas olicas, sociedades de economia mista e subsidiárias. Licitações no Sistema S. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação e critérios de escolha. Convite. Tomada

Módulo II: Processos licitatórios em geral

ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas. comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas loca obras, serviços e na aquisição de bens. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de conluio entre as empresas participantes. Preços inexequíveis na contratação de facultativo ou obrigatório? Habilitação Jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, OS, OSCIPs, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer Jurídico: características, eficácia e responsabilização do parecerista. Parecer vinculante ou opinativo? Parecer homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006); prazo diferido para de todos os licitantes e possibilidades legais para a administração contornar o problema. Casos em que a documentação de habilitação pode ser dispensada. Documentos que municipal etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial, falência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio interregnos, Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante, Tipos de licitação, Menor preço, Melhor técnica, Técnica e preço, Maior lance ou oferta. Comissão de Licitação O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. SRP: entendo a Ata de Registo de Preços. SRP: órgãos gerenciador, participante e carona. Adesão técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedades de máquinas e equipamentos. Exigência de localização, Regularidade Social. Inabilitação possível e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Serviços técnicos especializados. Compras: padronização e indicação de marcas. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Exigência de amostras preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Allenação: bens móveis e imóveis licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e íquido mínimos. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pesquisa preliminar de

Módulo III: Formação de pregociros

Entendendo o Pregão. Legislação. Concelto de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades, Papel da autoridade administrativa. Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas. realização de pregões eletrônicos: Comprasnèt, E-Licitações (BB) e Cidade-Compras (CNM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados

Módulo IV: RDC e outros temas correlatos

indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1993. Lei de Acesso à Informação diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, novas regras para registro de preços, aplicação e principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens perceptíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, inclusive o Pregão: modos de disputa As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações). Possibilidades de (Lei nº 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

IRAS/MA
007 1202 7
199
1
֡

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

Junto aos autos do processo licitatório nº 020/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** apresentada para o presente certame.

Pedreiras/MA, em 18 de maio de 2022.

Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA Froc. 2303002/1202 FLS. 195 Rub.

Processo Administrativo nº 2303002/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2022 Critério de Julgamento: Menor Percentual

Objeto: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

PROPOSTA INICIAL DA PESSOA FISICA:

GUSTAVO MARTINS ROCHA CPF: 085.248.657-09

Gustavo Martins Rocha

elloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão Matrícula 017/06



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 230	300Z1202 Z
FLS	196
Rub	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, cujo objeto é a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta: 1. PROPONENTE

Nome: Gustavo Martins Rocha

CPF: 085.248.657-09

Endereço: Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, São Luís/MA.

CEP: 65075-800

Telefones: (98) 4141-2441; 98818-8042 E-mail: grleiloes@grleiloes.com

Valor Total da Proposta: 5% (cinco por cento)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	%
	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	1895380		5%

- Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA DIAS), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022.
- 5. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. 26978-6, AGÊNCIA N°. 4323-0, BANCO DO BRASIL, em nome de Gustavo Martins Rocha.
- 6. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. Gustavo Martins Rocha, Portador do RG, sob o nº. 22833182002-5, e CPF nº 085.248.657-09, com residência na Rua das Pipiras, nº 05, Edif. Caravelas, Apartamento 308, Ponta do Farol, São Luís/MA.

São Luis/MA, 16 de maio de 2022.

Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Mat: 017/06

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINS ROCHA:08524865709

HOGITA.00324003703

Dados: 2022.05.16 18:10:15 -03'00'



DECLARAÇÃO ÚNICA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 / 2022 PROCESSO LICITATÓRIO 2303002/2022

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2 Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 3 Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4 Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5 Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6 Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
- 7 Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8 Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais, assim como despesas com transportes e desiocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas LS.______sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

SAO LUIS-MA, 16 de Maio de 2022

elloetro Público Oficial do Estado do Maranhão

Mat: 017/06

GUSTAVO MARTINS ROCHA - 085.248.657-09

16/05/2022 17:06:50

Assinatura Digital: A38695861B721167C201BE47AD78A391

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINS PEDREIRAS/MA

ROCHA:08524865709

Dados: 2022.05.16

17:14:21 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



Processo Administrativo nº 2303002/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2022 Critério de Julgamento: Menor Percentual

Objeto: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

PROPOSTA INICIAL DA PESSOA FISICA:

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO

CPF: 427.791.033-53

LEILOEIRO JUCEMA - nº 12/1996



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, cujo objeto é a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Nome: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho

CPF: 427.791.033-53

Endereço: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 01, BR 135 KM 07 Distrito Industrial, bairro

Maracană, São Luís/MA, Cep: 65.095-602

Fone: (98) 99106-3437

E-mail: vicente.paulo@vipleiloes.com.br

Valor Total da Proposta: R\$ 0,01

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	%
1	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	Percentual	1.	0,01

 Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

LEILOEIRO JUCEMA - nº 12/1996



- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA DIAS), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022.
- 5. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. 11069-8, AGÊNCIA N°. 1390, BANCO: Banco do Brasil, em nome de Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho.
- 6. Informamos que o responsável pela assinatura do(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho., portador do RG nº 020170572002-1, e CPF nº 427.791.033-53, com endereço profissional na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 01, BR 135 KM 07 Distrito Industrial, bairro Maracanã, São Luís/MA, Cep: 65.095-602.

São Luís - MA, 17 de maio de 2022.

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE

COSTA

Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA

FILHO:42779103353 Dados: 2022.05.17 11:39:39

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho

CPF: 427.791.033-53 RG: 020170572002-1 Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96

LEILOEIRO JUCEMA - nº 12/1996



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, cujo objeto é a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Nome: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho

CPF: 427.791.033-53

Endereço: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 01, BR 135 KM 07 Distrito Industrial, bairro

Maracană, São Luís/MA, Cep: 65.095-602

Fone: (98) 99106-3437

E-mail: vicente.paulo@vipleiloes.com.br

Valor Total da Proposta: R\$ 0,01

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	%
.1	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	Percentual	1,	0,01

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

LEILOEIRO JUCEMA - nº 12/1996



- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA DIAS), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022.
- 5. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. 11069-8, AGÊNCIA N°. 1390, BANCO: Banco do Brasil, em nome de Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho.
- 6. Informamos que o responsável pela assinatura do(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho., portador do RG nº 020170572002-1, e CPF nº 427.791.033-53, com endereço profissional na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 01, BR 135 KM 07 Distrito Industrial, bairro Maracanã, São Luís/MA, Cep: 65.095-602.

São Luís - MA, 17 de maio de 2022.

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE

COSTA

Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA

FILHO:42779103353 Dados: 2022.05.17 11:39:39

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho

CPF: 427.791.033-53 RG: 020170572002-1 Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96



PEDREIRAS/MA Proc. 230 300 21202 C FLS. 2004 Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 020/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

Pedreiras/MA, em 18 de maio de 2022.

Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Processo Administrativo nº 2303002/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2022 Critério de Julgamento: Menor Percentual

Objeto: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FISICA:

GUSTAVO MARTINS ROCHA CPF: 085.248.657-09



PEDRE	IRAS/MA
Proc. 230	50021202,7
FLS	100
Rub.	79_

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial sob o número 017/2006, CPF 085.248.657-09, RG 228.331820002-5, estabelecido na Rua Queops, nº 12, Edifício Executive Center, Sala 202, Renascença II, CEP 65075-800, São Luís/MA, celebrou o Contrato nº 9/2014 com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos - ECT/DR/MA, CNPJ nº 34.028.316/0034-71, situada na Praca João Lisboa, 292 - Centro - Nesta Cidade.

Vigência: 15/04/2014 a 30/06/2014

Objeto Executado: Serviços de Leiloeiro: venda de veículos, bens móveis de escritório da Diretoria Regional do Maranhão.

Data do Leilão: : 04/06/2014

Valor de Avaliação Global: R\$ 357.577,76 (trezentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);

Valor Global arrecadado: R\$ 610.749,79 (seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos);

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís(MA), 18 de julho de 2014

Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/ECT/MA Matrícula: 8.504.066-5



PATROCINADOS OFICIAL

PA Rin 2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Estrato de Aviso de Penslidade publicado, no DOU nº 104 de 63:067:014, Seção 3, Pag. 141, ONDE SE LE: ## TEXT Empresa: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LIDA: CNDJ nº 73:952:905:0001-35; Penslidade: suspensão do direiso de licitar e impedimento de contratar com a ECT pelo periodo de 12 (doss) meses, de 27:05/2014; a 27:05/2015; Fundamentação: slinea *aº; subtem 7-2, Clavania Seima da Ata de Registro de Preçoi **. 071/2010. ECT/DE/SPM c/c art. 7º da Lei nº 10.510/2002; Motivo: Cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preçoi nº .071/2011. Fica oportemizado o disposto na alinea *0. inciso 1, do artigo 109; da lei nº 3.666:93.

LEIA-5E

let n° 3.606.93

LEIA-SE
Entpresa: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: CNPJ n° 73.952.905/0001-35; Penalitade: suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a União pelo periodo de 12 (doze) meses, de 27/05/2014 s 27/05/2015; Fundamentação: alines n° 1, tubitam 7.2. Claratula Setima da Ata de Registro de Preços n° 071/2010 - ECT/DR/SPM c/c art. 7° da Lei n°, 10.510/2002; Motivo: Cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preço; nº, 071/2011. Fica oportunizado o disposto na alinea ºfº, inciso I, do artigo 109, da lei nº, 2 666/93

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO Chefe da Central de Compras

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional de Alagoas, com referência so edital de abertura nº 11/2011, publicado no Distrio Oficial da União do dia 13/03/2011, torza publica a convocação para assimatura de contrate individual de trabalho do candidato abaixo instado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº .719/2012 foi publicação no Distrio Oficial du União do dia 11/09/2012. Esta publicação registra o sto ocorido na data abaixo.

Local: Rua do Sol. 57, tala 112, Centro, Maceió/AL. Horzito: 05/h00 (horario local).

Data: 01/07/2014 Regional Alagoas

Data: 01.07/2014
Directia Regional Alagora
Localidade Base: União dos Palmare/AL
Carpo/Attividade Agente de Correios - Atendente Cemercial
None, Inscrição: Classificação
Antonio Carlos dos Santos; 10839161; 0024*.

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA Diretor Regional

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Empreia Brazileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional de Alagoas, com referencia so edital de abentura nº 11/2011, publicado no Dianto Oficial da União do dia 23/03/2011, torna publica a convocação para assinantra de comrato individual de trabalho dos candidatos abento listados. O edital de resultado dos candidatos aprovados homologados nº 32/02/03 foi publicado no Diánto Oficial da União do dia 15/04/2013. Esta publicação registra o ato ocorrido na data abaixo.

Local: Eua do Sel. 57, sala 212, Centro, Macesio/AL. Horario: OlihoO (bacario local)

Data: 01/07/2014

Localidada Base Delmira Gornata/AL.

Data: 010 2014
Carpo Atividade. Agente de Correios
Nome, Inscrição; Classificação
Victor Pandis Batista; 1119 Gouveia/AL Carreiro 11194077; 00010*

Localidade Base: Maceio/AL Cargo/Anvidade Agente de Correios- Carteiro Nome: Inocrição, Classificação Andre Luis Lacerda Vanderiel Silva: 10616349: 00123*.

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

4º Termo Adrityo ao Contrato 21/2010; Objeto do Termo Adrityo: Promogar a vigencia do contrato 21/2010, Objeto: prestação de serviço de transporte rodovinto de carga postal na urbana de Manaus/AM; Valor Global: RS 186,227,38 (cento e otienta e seis mil durentos e vinte e sete read e trinta e oito centavos); Data da assimatura: 20/06/2014, Vigencia: 30/07/2014 a 30/07/2015; Origem: Pregão Eletronico 015/2010 - DE/AM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrate nº 018/2013; Objeto do Termo Aditivo; Protrogar a Vigencia do Contrato nº 018/2013, Objeto: Prestação de serviço de transporte de carga postal em linhas urbanas. PLTUS, na modalidade "POOL" de transporte Usir Global: R. E34.593,76 (onocentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e

três reais e seturus e seis centavos), Data da Assinatura 25/06/2014; Vigência: 25/06/2014 a 25/06/2015; Origem Pregão Elemônico DR/AM 018/2013.

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato 049/2013. Objeto de Termo Aditivo: Prorrogar a vigência de Contrato 049/2013. Objeto: prestação de serviços de transporté urbano de carga; na modalidade linhas de transporte urbano - LTV. Valor Giobal: ES 113/200.00 (centro e freze mil e duzentos resis): Data da Assinatura: 23/06/2014. Vigência: 25/06/2014 a 25/06/2015. Origena: Pregão Eletrônico DE/AM -020/2013.

AVISO DE ADIAMENTO PREGAO ELETRÔNICO Nº 30/2014

Prestação de serviço de manutenção com substituição de peças originais e habrificames, por concessioniris de veiculos autorizada da marca FIAI, em 28 (vante e oito) veiculos FIAI modelo dobio 1.4 ano 2013/2013, em periodo de garantia, pertencentes a frost da ECT, localizados na cidade de Brasilia/DF. A abertum da licitação publicada no DOU Nº. 123 do dia 1º07/2014, Seção 3. parma 39, designada para: 1107/2014, às 5830, foi adiada para 1407/2014, às 08430 em razão de inconsistências no sistema Comprasant na inserção do Edital

ALINE PEREIRA DOS SANTOS ALVES Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO CEARA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convenio DATA DA ASSINATURA: 18/06/2014 0740/2014 NOME DO CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MI-RAIMA/CE NOME DA AGC: RIACHAO CNPJ DO CONVENENTE: 10:517.563/0001-05

CNP/ DO CONVENENTE: 10.517.563/0001-05
VIGENCIA: 12/05/2014 # 17/06/2019
UIGENCIA: 12/05/2014 # 17/06/2019
OBJETO: Convénio para operação de Agência de Correios Commitaira - AGC - para atendimento à população do Distrito de RIA-CHAO, conforme ação povernamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$ 8.601.36
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS. R\$ 80.210.00
CONTA: 13011 44406.010015
CONTA: 13011 44406.010015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 11.6. Caput da Lei 3666.93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministerio das Commitações.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 21/2014

OBJETO: Aquinição de ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM VASILHAME PET - POLIETILENO TEREFIA-LATO de 30 litros, e de VASILHAME PET DE 20 LITROS, para digiribução nos inidades do DR.CE localizadas em Fortulera e Repias Metropolitana. Edital e informações: www.com.coi.com.br e www.com.coi.com.set e www.com.coi.com.set e www.com.coi.com.set e vaw.com.coi.com.set geve e - amail colice/correios com. br fone-fix: (85) 3219-3609, horario: 08:30/11:30h e 13:30/10:30h. Sessão publica pela internet no endereço eletrônico: www.com.pranet.gov/br (UASO 25917). Recebimento das propositas ase e dia 12/07/2014 as 09:00h (horario de Brasilia). rario de Brasilia).

> FLÁVIA AVELINO TEIXEIRA Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenio n.º, OZE/2014, Prefeinara Municipal de LARANIA DA TERRA - AGC JOATUBA. Proportionar stendimento è população da localidade de JOATUBA. Conforme ação povernamental de universalização da presução de serviços positais - A splicação de recursos financeiros e R3 80.210.00 (ostenta mil. duzentos e vinte reasi) - Att. 116. cap., de Lei 8.656.93 e Instrução Normativa n.º 2 de 2.12.121.998 da Secretaria de Serviços Positais do Ministerio das Comunicações - Viginais: 2006/2014 - Assinado em 2006/2014 - Conveño n.º, 10.99/2014 - Perfeitura Municipal de LARANIA DA TERRA - AGC SOBREIRO, Proportionar atendimento à população da localidade de SOBREIRO, conforme sção governamental de universalização da prestação de serviços positais - A aplicação de recurses financiaros e R3 80.20.00 (ostenta mil durentos e vinte reasi) - Art. 116. cap. da Lei 8.6566.93 e inturção Normativa n.º 1 de 21/12/1993 da Secretaria de Serviços Postats do Ministerio das Comunicações - Viginais 2006/2014 - Assinado em 2006/2014.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

objeto: Dispensa de Licitoção nº 14000014/2014 - ALEXSANDRA VICTORIA DELBONI - Locação para funcionamento do AC Itarana. Classificação Comitbul 14011.4404.010002. Valor Total: ES 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos resis).

DIRETORIA REGIONAL EM GOLÁS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL. nº 14000146: OBJETO: Locação de imóvel pelo periodo de 60 meses para funcionamento da AC GUARAITA/GO, LOCADOR: AYALA MOURA DO NASCIMENTO: VALOR GLOBAL: R3 54 000,00: DATA DA RATIFICA/GO: 12067014; ENQUADRA-MENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, Lei 3,66593.

DL Nº. 164/2014; OBJETO: Prestação de serviços de Fornecimiento de Energia Eléctica para a ECTAGO: CONTRATADA: COMPANHIA HIDROELETICA SÃO PATRICIO - CHESP. CPNI 01:377-555/0001-10: VALOR GLOBAL: R\$ 60,000.00 (Sessenta mil reais): DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/06/2014; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, Incise XXII, da Lei nº 8.66693.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo de Admiro de Convenio; Data de essinantra: 24/06/2014; Conveniada: FACULDADE LIONS (FAC-LIONS) Objeto: Termo de Aditivo por interesse das partes por mais 12 meses, partir do dia 24 de junho de 2014. Assina pela FACULDADE LIONS (FAC-LIONS) o Diretor Geral Sr. RONALDO NIELISON. Assina pela ECT Sergio Douglas Repolho Negri - Diretor Regional dos Correios em Golas.

EXTRATO DE TERMO RESILIÇÃO

RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº. 44/2009
Termo de Rescrisão amigavel do Contrato nº 44/2009 a partir de 03/05/2014, (Objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em partes eletinicas; com reposação-fornecimento de peças e acesserios novos, e ôleos inbriticantes para motocichetas pertencentes à froit da DR.TO; Contranda: REGINELA GOMES DE CARVALHO SANTOS - ME, CNDP: 02.378.376/0001-12; Valor global: R3 44.400.41 (quarenta e quarro mil. quatrocentos e novema reals e quarenta e um centavos). Origen; CUGEOPE/DR/TO-00368/2014.

RETIFICAÇÃO

No Extrate de Termo Adirivo se contrate sº 31/2013 pu-blicade no DOU nº 120, Seção 3, página 113, do dia 25/06/2014, ende se lê: DIRETORIA REGIONAL EM GOIAS, leis-se: DIRE-TORIA REGIONAL DO TOCANTINS.

DIRETORIA REGIONAL NO MARANHÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 1/2014

OBJETOS: Venda de veículos (Kombi, Fargão, Fiorino, Caminhão, monocichesas, bicichetas) e bemi moveis (cadeiras, mesas, armantes, equipamentes etc.) de ativo não imobilizado da Directora Regional do Maranhão. Resultado do Leilão: 399 loves arrematados pelo valor global da R.5 610.749,79 (seincentos e des mil, setecentos e quarema e hove resta e setenta e nove centros). Quatro lotes não foram arrematados. O resultado encentra-se publicado na pagina www.correios.com.br.

JUAREZ FRANCISCO LIMA DE MENDONÇA

DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

II. nº 14000013/2014; Objeto: Connatação de prestação de serviço de abastecimento de agua e expotamiento sanitário; Contratada: DEMAE - Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Agua Boa/MT, Valor: R\$ 5.280,00(ciaco mil dimentos é otienta reais); Data da aprovação: 0606/2014; Enquadramento legal: ARI 25, CAPUT DA LEI 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 016/2013 de prestação de serviço de Locação de Veicules Operacionais: Objeto: Suprimi-se em 14.16% (cuateura virgula dezesseis por cento), os preços praticados atualmente ao contrato administrativo neira virginal face a supressão atual de tiem 01 (um) do contrato, referente a 10 (dez) veicules tipo furgão 600 Kg a partir do dia 01/03/2014; Valor da Supressão: R\$ 5.412.50 (ontenta e cino mil, quarrocento e doze resis e cinopenta centavos); Contratada DANDY LOCADORA DE VEICULOS LT-DA; Data de Astmanura: 61/03/2014; Vigência: 01/03/2014

Quarto Termo Adiriyo ao confrato n.º 036/2010 de prestação de serviços de fornecimiento mensal de vales transportes para os impregados lexados nos municipios de Várzea Grande e Cuiabá-MT. Objeto. Protrogação de centrato administrativo por mais um periodo compresendido emme 01/07/2014 a 25/06/2015, Valor Global: E3 481.800.00 (quatrocantos e oitents e um mul e ointorentos resis). Comunizada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTE URBANOS; Data de Assinatura: 27/06/2014; Vigencia: 01/07/2014. 01/07/2014

Ø.

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Att de Registro de Precos 9/2014: Data da Astinatura: 14/03/14; Contratada: 08.258.835/0001-12/REDE GLOBAL COMPRETO E SERVICOS EM JECC 05/spiec AQUISCAO DE 40 BEBEDOUROS. TIPO GARRAFAO: Origem: Pregão Eletrônico 13/000/19/2013; Vigência: de 24/03/14 a 23/03/15; Valor Total: R3.15.379, 60 (quine mil nezentos e setema e nove reals é escenta centro).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 13/2009; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUÁ E ESOTO - CASAL: Objeto do Termo Aditivo: aditivar em 3,69% o Valor Global do Contrato, alterando de R\$ 138,739.93 (cento e trima e otto mil sencentos e trima e novo reasis e novorta e tiês centivos) para R\$ 150,302.31 (cento e cinquenta mil ottocentos e dois reasis e oltenta e um centavos); Contratada: 12.294/70E/0001-81/COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; Data de Assinatura: 11/04/2014

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DEX N°.001/2014; Objeto: CONTRATAÇÃO DO PATROCÍNIO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR DO SEBRAE/AM, que acontecera no período de 24 a 27/04/2014, em Manava/AM. Contradado: EERAE/AM. Valor Global: RS '50.000.00 (rimplema mil resis): Data da retificação 12/04/2014; Enquadramento legal: Art 25, Caput de Lei a '2.566693.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Tarmo Aditivo ao Cuntrato nº 014/2013 - Objeto : Prestação da serviço para reforma e adaptação das Agências de Correios Lochizadas nos municípios de Curni/AM, Imparebl/AM e São Gabriel da Cechoeniz/AM. Objeto do TA; Albarção de 17.00%, no valor piobal da referido contrato, em decorrectis de acrescimos e supresios de serviços, tendo mantidas sa demais condições e especificações extrapolacidas no Contrato Inicial e de sens Anexas, na forma de execução indiçea, em regime de empresida por preço plobal. Contratolo 105E PAULO RODRIGUES LIMA - ME; Valor Global: E3172.457,72. Assinatura: 22.04/2014.

Primeiro Termo Adirivo ao Comrato nº 076/2013 - Objeto : Contratação de empresa para termino de obra paralisada e a construção de nova Apênica da AC Espitanga/DEA/AM Acrescimo de 16,31%, no valor global do referido contrato, em decorrencia de acréscimos e supressoes de serviços, sendo imenidas as demais condições e especificações estabelecidas no Contrato Inicial e de seru Anexos, na forma de enecução indireta, em regime de empreiada por preço global; Contratado: JPU da SILVA CONSTRUÇÕES LTDA; Valor Global; CRISTA SERVIÇOS Astinatura: 22.04/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2013 - Objeto: Contratação de empresa para termino de obra paralicada e a construção de nova Agência da AC IngirangUEVAM Acrescimo de 12.52%, no valor global do referido contrato, em decomércia de acrescimos e supressoes de serviços, sendo mantidas as demais condições e específicações estabelecidas no Contrato Inícial e de seus Anexo, na forma de execução indireta, em regime de empresada por preço global; Contratado: IPV da SILVA CONSTRUÇÕES LTDA: Valor Global: RS 449.714.50; Assinatura: 22/04/2014.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 14600008/2014

Objeto: Aquisição de Bolsa de distribuição para carteiro. Homologado à empresa INDUSTRIA E COMERCIO ELLE EFFE LIDA-EPP pelo valor global de R\$ 38.950.00 (trinta e nito mil novecentos e cincuenta renis).

JEFFERSON MARINHO NEVES

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

AVISO DE ANULAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 15/2014

Objeto: Prestação de serviço de revisão no periodo de garantia (um ano) em 25 veiculos FIAT modelo dobio 1.4 2013/2013, perseccentes a Direstoria Regional de Brasilia. Motros da Antilação: adequação do

FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO BARROS Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No Courses 30/2014, publicado no D.O.U. do dia 14/04/2014, Seção 3, pagma 149, \$pi retificado. Onde de lê: CON-TRATO Nº 30/2014, DB/ETO: MAO DE OBRA TEMPORABIA-CONTRATADA: EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LIDA-EPP. VALOR GLOBAL: R191/57/12; DATA DE ASSINATURA: 09/04/2014; VIGENCIA: 10/04/2014 ATE 10/09/2014; ORIGEM. ATA 7/2013; PCE 7/2013; leis-se: CONTRATO Nº 30/2014; OB-JETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA TEM- PORÁRIA, CONTRATADA: EMPREZA CENTRAL DE NEGO-CIOS LIDA-EPPICNEJ: 03.314.7500501-36; VALOR GLOBAL: RS91.571.E1; DATA DE ASSENATURA: 0904/2014; VIGENCIA: 1004/2014 ATE 1009/2014; ORIGEM: ATA 772013; PGE 722013.

DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Aditivo ao Commato 001/2014; Contratada: 03.314/500001-26 EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA - EPP: Objeto do Contrato: contratação de empresa de trabalho temporario para prestação de serviços de mão-da-obra temporaria, com jornada de 40 (quamenta) boras semanais diumas, para suprir carenta transitoria de spessoal regular é permanente ou o acresimo estratorimário de serviços, para a execção de strisdades internas, ho âmbito da DR/Cara: Objeto do Tenno Aditivo: Repactano o preço do Contrato, Vigencia: 3 partir da assinatura, com efeitos privostivos a 17/12/2013; Valor Global: RS 1.007.904,81 (um milhão sessenta e sete mil novecentos e soventa e quatro reais e otienta e um centayos); Data da Assinatura: 17/04/2014.

Segundo Aditivo so Contrato 033/2011; Contratada: 08.979.782/0001-64 - FORTCAR RENTAL LTDA - ME: Objeto do Contrato: locação de 10 (dez) veiculos, sem motorists, para utilização nas operações seministrativas da Diretesta Regional do Cesar. Objeto do Termo Aditivo. Protropar a vigência contratas): Vigência: 27/04/2014 ne 27/04/2015; Valor Globol. R5 58-90.00 (noventa e otto mil e quarenta reasi); Data da Assinatura: 12/04/2014

Décimo Aditivo ao Contrato 028/2010; Commatada: 07.143.845/000185 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONATS
(APAE); Obleto do Contrato: contrasto de Institutios Públicas ou
Privadas de Assistência e Apolo a Pessoas Portudoras de Deficiência
Intelectual, para a prestação de aerviços à Empresa Brasileira de
Correloi a Telégrafos, por meio de formecimiento de mão-de-obra para
succurar atividades de apolo administrativo elou operacional; Objeto
do Termo Aditivo: Prorrupar a vigência: constanta; Vigência:
04.05/2014 até 29/04/2015; Vidor Giobal: E5 113.899.80 (cento e
trasa mil cintocentos e novertas e nove reais e otienta centrovo); Date
da Assinatura: 23.04/2014

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº PGE881/2014

OBJETO: Aquinção de fechaduras eletrônicas de retardo para cofres, com garantia de vinte quatro meses para entrega inculada em unidades dos Correios, na Capital e Interior, no Estado do Cezzá por menor preço global a empresa SAFETRONIC FOUDRAMETROS ELETRONICOS LIDA - EPP CNPJ Nº 03.369.373/0001-22 pelo valor de RS105.054.61 (cento e orienta mil quinhentos e otienta quatro reais e sessenta um centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE005/2014

OBJETO: Contrato a de empresa de trabalho temporario para prestação de serviços de mão-de-obra temporaria, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diumas, para suprir carenta transitoria de pessoal regular e permanente ou o acrescimo extraordinário de seryos, para execução de atividades internas, no embim da DR-CE, por meia de tintema de Registro de Preços - SRP a empresa EXTRA-LIMP TERCERIZAÇÃO DE SENVEOS LIDA, CNPJ Nº 05,784.565.0001-30 pelo valor de R\$3.499.372.79 (utis milhões quatrocetuos e novema nove mil duzentos e setenta dots reals e setenta noye centrocos)

FRANCISCO ROBERTO DE SANT'ANA JUNIOR

DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

AVISO PREGÃO ELETRÓNICO Nº 052/2013

Publicidade da decisão da Gerente de Administração da Diratoria Regional do Espírito Santo que INDEFERIU o recisto administrativo da licitante VERONICA SOUZA DO NASCIMENTO EPP contra decisão da Pregoeira que a desclastificos do PGE n.º 052/2013, cujo objeto è a pratiação de serviço de confecção de Klis institucionais, contendo garrafa termica e canecas personalizadas, em aço inos cum arabumento escovado, na fase de aceitação de propostas. Fica integralmente ratificada a decisão da Pergoeira que desclastificos a licitante por não ter atendido sea subitens 7 e 9 do modelo I. Apêndica I do Edital. O processo encontra-te disponível para vistas no emberço mencionado no presimbulo de Edital.

CLAUDIA REGINA BARRETO COSTA Gerenia da Administración

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014

CONTRATO 13/2014; Prestação dos serviços de manutenção preveniva e copretiva, inclusive em patres eletricas, com aplicação de peças, acessorios e hisuficantes, bem como serviços de reboque, lavagem e borascharia em motocidetas insistences, pertencentes a frota da ECT - DRIFS, alocadas nas unidades situadas em 5ão MaterurES e nas localidades relacionadas no mesos U do Projeto Básico. CONTRATADA: Cancilieri Comercio de Motos Lità - ME, CNDT, 0.4 430 127/0001-56; VALOR: RS 54-1820, 76 (Cinquestra e quatro mil cento e olienta resis e sescita e ses centanos). BATA DA AS-SDATURA: 17,04/2014; VIGENCIA: 13 (doze) meses; ORIGEM: Pregio Elemonico n° 09/2014.

ELS 1677 7069

PEDREIRAS/MA Proc. 230307/21202

DIRETORIA REGIONAL EM GOLÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Adirivo so CONTRATO Nº 0210/2013. Objeto de contrato: priesta lo de serviço de transp. rod. de carga postal na linha - LTR.GO-34 (trajeto Apore-GO x Chapadão do Cés-GO); Contratada: TRANSPORTADORA MYDAS, LTDA - ME, CNPJ 08,717.921/20001-84. Objeto do termo: Retificar o Segundo Termo Aditivo, clisusals segunda - da viginaria, posta a ter seguinte redação: protrogar o contrato por 06 (seis) meses, de 16/02/14 a 15/03/14, em conformidade com a clinicula decima do contrato ora aditado; Adistamento: R\$ 29.879.16; Assinatora: 31/03/14.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1400 0021/2014-DR/GO

OBJETO: Prestação de serviços de transporte redeviário de cargas no imbito de DR.GO, na modalidade de Linha de Transporte Regional, em Grupo de Linhas - Anápolis, Recobimento das propostas efe às 03:00 h de 03:5514. Dia e berario de disputa de present 03:05/2014, is 09:30 h. Retinada de edital pelo sins: www.icintoses-ecom br. ou www.corsioot.com.br. ouns: informações pelo -emili perado-plgos/correto.com.br. ou na Av. São Paulo, sinº, Bloco B, Vil Bratilla, Aparecida de editima-OO, de 02:00 is 12:00 h e das 14:0 is 18:00 h. Telefone: (42) 3226-1176 - Fax: (43) 3248-8133.

CHARLES MARTINS BORGES
Preparing

DIRETORIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 9/2014; Data de Asimatura: [5/04/14] Commanda: 025/142/657-09/GUSTAVO MARTINS ROCHA; Object PRESTA-CAO DE SERVIÇO DE L'ELIGIREO PUBLICO PARA A SEA-LIZAÇAO DO L'ELIA DA DE MAS DATRIMONIAIS DA ECT EM DESUSO, Origen: Bestiphilidade de Licitação 1400002/2014 Vispencia: 15/04/14 a 15/04/15; Valor Toni: E5/7.000.00 (see mil effectatos razis).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenio nº. (04/2014; data da astinatura; 66/03/2014; nome da conveniente: Penfeitura Municipal de Arari, nomo de Agência de Correios Commissione. AGC BONFIM DO ARARI; vigencia: de 66/03/2014 a 05/03/2019; objeto: Celebração de Remio de Convenio para funcionamente de Agência de Correios Commissio no localistade de BONFIM DO ARARI; aplicação de recursos financieros controlos de societicios. PS 13/07/13]; aplicação total de recursos financieros; PS 80/20160; come: 4440/63/10/01/6; finalmentenção legal: Decreto nº. 61/0/2007; Paratirá Ministensia nº. 507-41/1/2011; aplicação 11/6 de 1/6 3/05/19/93; finalmentenção legal: Decreto nº. 61/0/2007; Destruta Ministensia nº. 507-41/1/2011; aplicação 11/6 de 1/6 3/05/19/93; finalmentenção legal: Decreto nº. 61/0/2007; Destruta Ministensia nº. 507-41/1/2011; aplicação 11/6 de 1/6 3/05/19/93; finalmentenção legal: Decreto nº. 61/0/2007; Destruta Ministensia nº. 61/0/2007; Destruta nº. 566/2011 - 29/13/2011.

DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 7/3014; Data de Assinatura: 17/03/14; Contratida: 92.555/79/0001-42/DAE - DEPARTAMENTO DE AGJA E ESGO-TO DE VARZEA GRANDE/MT. Objete: PRESTACAO DE SER-VICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO, ADMINISTRA-CAO E OPERACIONAL DA ECTIDRAM; EM VARZEA GRANDE/MT.; Origent: Inexighilidade de Licitação 1400002/2014; Vagencia: 17/07/14 z 17/07/19; Valor Total R3 52.143.60 (cinqüenta e dois mil cento e quarenta e três reals sessenta centravos).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 14600011/2014

Objeto: Aquisição de critas postais, com transporte, montagem instalação, sen unidades da ECT/MT, via SIREP, Homologado à empresa Laperili Industria e Comestão de Movess Etrelli CNPJ: 10.843.111/0.0001-07, com valor global de ES 27.949-95 (vinta e setr mil novecemos e quarenta e nove reais e Cinquenta centavos).

VINÍCIUS QUENTINO DA SILVA Pregorio

DIRETORIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14000004

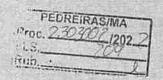
Objeto Obra de Engenharia para Instituição do Elevador do CICE-Cimpo Grande - Directia Regional de Mato Grosso do Sul Empresas Habilitador: GOMES & AZEVEDO LTDA EPP e CONSTRUTEC -CONSTRUÇOES LIDA: Recaido Peblica para abertura da Proposta Eccoómica, dia 15/03/2014, et 09/00 h, no menumo local, não havendo recurso. Foi disponibilizada a ata da reunião no site da ECT.

WILSON LUIZ GUIMARÃES Presidente da CPL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov/kimenicidade.html, pelo código 00031014042400372

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/3001, que institui a Înfraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, matriculado na Junta Comercial sob o número 017/2006, CPF nº 085.248.657-09, RG nº 22833182002-5, estabelecido na Rua Quéops, nº 12, Edifício Executive Center, sala 106, Renascença II, São Luís/MA, celebrou o contrato de nº 113/2019 com a Prefeitura de Santa Inês/MA, CNPJ nº 06.198.949/0001-24, situada na Avenida Luiz Muniz, nº 1005, Centro, Santa Inês/MA.

Vigência: 09/05/2019 à 09/05/2020

Objeto Executado: Serviços de Leiloeiro: venda de veículos, máquinas pesadas, bens inserviveis e sucatas.

Data do Leilão: 07/08/2019

Valor de Avaliação Global: R\$ 63.500,00 Valor Global Arrecadado: R\$ 181.500,00

Total de lotes leiloados: 30

Total de lotes arrematados: 29

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Inês/MA, 04 de setembro de 2019.

João Batista Santos de Melo Secretário de Administração

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO, FOI SELADO NO VERSO.



ADMINIST HEALDWARDING OXIATESTA

Missiende magnitus des describes des ques Christino Missien Football (entrese 0.17)/2008, 234544 de Eule (e.g.) resemblique érantique de America conservable de Carlo (e.g.) respectivo de Carlo (e.g.) respectivo

Visite See additional to a contract to

95 replacements autol ab falo?

Andre State of the Control of the Co

to men common an administration of the month of the second common of process of the common of the co





O IMPARCIAL

São Luís, quinta-feira, 11 de julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INESMA ANSO DE LEIRAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INESMA bana pubboo que resistara, ha forma da Lis nº.

8 66590 e do Decreto nº. 21 881702. Leitados ne montalidade LEILAO PRESIENCIAL E OFILIANE. DO MAIOR LASCE objeviendo a alternação de bene inservicies. Os Lances Via telemento poderão aer registrados a partir do dia 03/07/2019 e finalizado no dio 07/08/2019 a partir do dia 03/07/2019 e finalizado no dio 07/08/2019 a partir do 10 horas, situado do situados even qualidades com o on final no horas local no Audebrig de Prelitura de Santa Index, na Assenda Lisz Munici, nº 1005, Cantro, Danta Inde/MA. Segue a relação dos lotes ataleo.

Lote	Descrição	Lonce Inicial
01	Ambuláncia Pensuli Mester 11M Soberana, placa GJR-5436, RENAVAM 994116853, ano 2013/2014, dieser, por branca.	2.000,00
02	Chievrolet Celta 1.9 LT, place NXO-6581, RENAVAM 544308022, and 2011, Flex, cor circa.	2.000,00
03	First Uno Mille Fire Flor, plana HQB-2107, RENAVAM 876489044, and 2006/2007, No., on branca	
04	Flat Uno Mas Fire, placa HPP-1804, RENAVAM 802354270, and 2003/2004 gaseline, oo brance.	500,00
os	First Unio Mills Way Economy, place NNO-2344, RENAVAM 218281714, and 2010/2011 Sec. on vermelias	
06	First Uno Mile Fire First, place NHO-7140, RENAVAM 982558757, and 2008/2009, first, cor actual	The state of the s
07	Fiat Dobit Cargo, placa HPZ-1048, RENAVAM 663843360, and 2009/2006, gasolina, cof branca.	
60	Flut Dobio Cargo, place HPZ-6852, RENAVAM 663425119, and 2005/2006, desoline, cof brance.	1
09	Chevrolet Cons 1.0 LT. piece NXD-4616, RENAVAM 344199421, and 2011/2012, Bex, cor circa.	2.000,00
10	DM Mostana Conquest, placa NHC-8445, RENAVAM 913372579, and 2xx772008, flex, cor branca.	1,000,00
11	Ambuláncia M. Benz Ribeirauto, piaca NMY/2339, RENAVAM 152355662, and 2009/2010, Diesel cor. branca.	1.000,00
12	Chevrolet Ceta 1.0 LT, place NXD-8652, RENAVAM 344646699, and 2011/2012 flex cor cinzal	
13	Chomplet Celta 1 0 LT, place NKD-5744, RENAVAM 3442/9999, and 2011/2012 flex cor circle.	
	Flat Strada Advertura First, placa NHO-0527, RENAVAM 980565715, and 2005/2009. Next, cor prote.	
	For Unit May Fee Fire, place NHQ-2516, RENAMAN SILCHBOMS, MICH.	
10	For Unit Mile Fee Fier, place NHE-6538, RENAVAM 97.000-04, and 2007/2005, fee, sor vermelus.	the same of
17	Fat Ung Mille Economy, placa NMQ-0271, RENAVAM 142781185, and 2009/2010. flex, cor acui.	1.000,00
18	Fat Uno Mile Fire Fixx, placa NHD-6543, RENAVAM 919123201, and 2007/2006, flex, cer branca.	500,00
19	Chevrolet Celta 1.0 LJ, placa NXD-8231, RENAZAM 344219429, 810 2011/2012 Pax, por cinza.	1,000,00
20	Chevrolet Ceta 1.0L LT, place NXD-ST04, RENAVAM 544214222, and 12011/2012, few, cor prate	
21	Agrate Fungovan 6000, place HQB-0566, RENAVAM 873894391, and 2005/2006, Dissel, continuous	6.000.00
22.	Fore Fleets Fleet, place ON-1742, RENAVAM-494471875, and 2012/2013. Fleet, cor prets.	
23	Ford Fields Flox, paics CIV-1642, FIERAVAM 494486170, and 2012/2013. First, convertibilitie.	A Company of the Comp
24	Micro-Onitus Marcopolo Volen V8 ON, place HGC-7470, RENAVAM 8906526930, and 2006/2007, Diesel, continuous	
25	Ambulancia M. Benz Sprinter Robinsuto, placa NMX-6065, RENAVAM 188592635, and 2009/2010, Diesel, oor branca.	6.000,00
26	Chevrolet Celta 1.0. LT. place NXE-1120, RENAVAM 344222077, and 2011/2012, Flox, per circan	2.000,00
27	Suceta de Trator Valmer 685, atria 0085FAQ2402, dieser, cor azul.	1,000,00
23		6,000.00
29	A Particulation to terror Commission with the commission of the co	500,00
30	Prous usados variados	500,00

Os lotes podecão ser examprados a partir do dia 22/07/2019, em horseo corpercial, na Secretada de Corea, As Junit, Q. 22, amb, Parque Santa Crizz, Santa Industrial, As deformações Ronado França Marios (tos Santos, lotefores (tel) 98149-8773. Os Estente estantio deponhesis no local, ou atrante de Laidearo Público Guertavo Matrins Roches, Estentes estantio deponhesis no local, ou atrante de Laidearo Público Guertavo Matrins Roches, Estentes (16) 9818-8022-98121-8550, 4141-2441, Site para larces on-line, editais e fotos, vives griedosa-com.

Santa Inde (AA), DJ de julho de 2019

Maria Varios Pinhetro Bringet

Preferia Manicipal de Santa Inde/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS - MA
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÉS - a empresa DAMIS CONSTRUÇÕES E
EMPRES DIMENTOS LIDA : b) Objetos CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXECUÇÃO DE REVESTIMANTO ASPALTICO EMVIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SANTA INÉS

- MA: c) Fundamento Legis! Lei in 8.866/1903, st. e1: e) Processo Administrativo O12/2019 Consorrência Pública in 01/2019; e) Cobertura Organismitário: De 00-12, 122.000.2.2003.0.90

- O20, 61.5.451.0020.1.291.4.4.90.51.02.06.15.45.0020.2.015.3.1.90.39.02.06.85.702.0048.210

- O4.4.90.51 f) Vigilancia: 12 (doze) meses, contactos da publicação do asensto do contrato no Diário

Objeto do Estado do Marienhão - DOE/MA: g) Valor gábele 18 1.672.367.65 (um milhão sescentros e
anerrira e por em trezandos a colonta e cele pueda e asensecta e circo comercial. O prazo de asensecção
dos serviços objeto do presenta contrato de 06 (seis) reques, a curriar da data do incobimento da

Orden de Serviços (b) Signistatora; peis Contratante, Maria Vianey Pinheirio Brangel. e, pelo

Contratesto LUCAS SAMIR COSTA MOTA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PUBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A Secretária de Administração do Município de São Luis, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo Administrativo nº. 0037683/2019 CONVOCA, em CARATER DE URGÊNCIA, o candidato CARLOS DAMON FEITOSA GOMES SOBRINHO aprovado e classificado para o cargo de TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIORI NÍVEL IX - A -ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVII.. Esta convocação observará o disposto nos Editais de Concurso nº. 001/2016, 012 e 014/2017, publicados respectivamente, nos Diários Oficiais do Município nº 178 de 28:09/2016 (Abertura), 080 de 02/05/2017 e 102 de 01/06/2017(Resultado Final), Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial do Municipio ut. 101 de 31/05/2017, Leis Municipais nº 4,615 e 4,616/2006 e de acordo com o Processo Administrativo nº 0037683/2019 para comparecer PRIMEIRO a Perícia Médica do Município para apresentação e homologação dos exames admissionais e SEGUNDO a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme nnexos I e II que compõem este edital. A DOCUMENTAÇÃO E OS EXAMES DO CANDIDATO DEVEM SER APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, conforme anexos I e II deste Edital de Convocação. O não comparecimento do candidato nos prazos determinados para apresentação da documentação exigida implica automaticamente no impedimento de sua nomeação. A INTEGRA do EDITAL DE CONVOCAÇÃO com os respectivos ANEXOS deve ser consultada no Diário Oficial do Municipio nº 126 de 05 de julho de 2019 disponivel no portal www.saohiis.ma.gov.br

TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR/NÍVEL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

ORD.	NOME	CLASF,	PERICIA MÉDICA	SEMAD
1.	CARLOS DAMON FEITOSA COMES SOBRINGO	- 3	18,87,19 (14 to 17h)	21.47.19 (15 is 17h)

São Luis/MA, 05 de julho de 2019.

MITTYZ FABIOLA CARNEIRO RODRIGUES Secretăria Municipal de Administração



PREFEITURA DE SÃO LUIS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 127/2019/CPL COMPRASNET

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada ne Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadre 09 - Celhau, São Luis - MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 127/2019, no dia 24/07/2019, às 14h30, horário de Brasilis, objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de pulseiras de identificação, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Ucitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderà ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico (YAVIV. saciliis ma gov.br ou no site do Comprasnet www.comprasgoverna nentais. gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e 99153 -7871 ou e-mail: contato col@saoluis.ma.bov.bc

São Luis (MA), 10/07/2019.

Elza Helena Serejo Braide Pregoeira - CPL



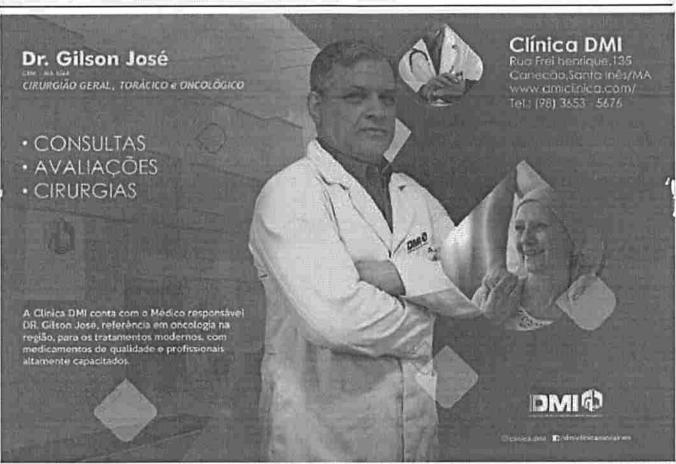
GERAL

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

AGORA sente Inés







33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

AVISO DE ADIAMENTO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 A
Prefeitura de São José de Ribarnar - MA, por meio de sua Comissão
Permanente de Licitação torna público que a sessão pública de abertura
da Tomada de Preço nº 006/2019 - CPL/CELICC/PMSIR, cujo objeto é
a confrafação de empresa especializada para realizar obras e serviços de terraplenagem e pavimentação da rua Juscelino Kubistschek
no bairro Pindai, em São José de Ribamar /MA, designada para às
09h:30 minutos do dia 09/07/2019, fica adiada para às 09h:30 minutos
do dia 24/07/2019. São José de Ribamar, 04 de julho de 2019. Márcio
Amado Libério. Presidente da CPL.

TOMADA DE PRECO Nº 005/2019-CPL/CELICC/PMSJR.AVI-SO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECOS A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, toma público o julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preço nº 005/2019-CPL/CELICC/ PMSIR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar obras e serviços de pavimentação e urbanização de ruas do bairro Maiobinha, em São José de Ribamar/Ma, utilizando recurso oriundo do convênio 863940/2017, celebrado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, conforme resultado abaixo: LICTIAN-TES CLASSIFICADAS: TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e WLM LOCAÇÕES E SERVIÇÕS LTDA (subcontratada); Valor Global da Proposta: R\$ 495.304,89 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quatro gais e oitenta e nove centavos). Declara a empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LIDA_CNPJ Nº 04.312.606/0001-13 e sua subcontratada a WLM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LIDA, CNPJ № 10.854.696/0001-77, como vencedoras da Tomada de Preço nº 005/2019-CPL/CELICC/PMSJR, A Comissão cominaca que fica aberto o prazo para interposação de recurso, nos termos do Art. 109, inciso I, alinea "b", da Lei Federal nº 8,666/1993. Os autos do Processo Administrativo nº 331/2019-SEMOSP encontra-se à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, no horário das 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h. São José de Ribamar, 04 de julho de 2019. Marcio Amado Liberio. Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP, Processo Administrativo nº 022/2019. A Comissão-Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiantamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações comunica que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, que teve a abentura marcada para o dia 28 de junho de 2019 às 09:00 horas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, teve a licitação DESERTA, pela ausência de interessados em apresentar suas propostas Riachão (MA), 04 de julho de 2019. RAIMUNDO MADEIRANETO—Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIMMA

PROCESSO Nº 079/2019 AQUISIÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICTTACAO (Art. 24, II da Lei 8.666/93 e inciso II, alinea "a" do Decreto Federal nº 9.412/18.OBJETO: Aquisição de gêneros alimenticios visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo DESPACHO DE RATIFICAÇÃOVistos....Considerando a justificativa para aquisição do objeto, a Proposta e documentação apresentada, bem como a manifestação da CPL e o Parecer jurídico, RATIFICO na integra o procedimento que opinado pela Dispensa do Procedimiento Licitatorio para contratação do objeto supracitado, de acordo com a menor proposta que consta nos autos no valor de R\$ 15.243,50 (quinze mil duzentos quarenta e três reais e cinquenta centavos) Assim, com fulcro no Art. 24, inc. II e 26, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018, AUTORIZO a aquisição e contratação através da Carta Contrato, em favor da empresa ARCO YRIS COMERCIO EIRELI - CNPJ nº 26.374.448/0001-69, no valor de R\$ 15.243,50 (quinze mil duzentos quarenta e três reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com o que consta nos autos Publique-se na forma legal Itapecuru-mirim, 03 de julho de 2019. Graças Maria de Sousa Fonseca-Secretária Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA

AVISO DE LEILÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA torna público que realizară, na forma da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 21.981/32, Licitação na modalidade <u>LEILÃO PRESENCIALE ON-LINE</u>, do tipo <u>MAIOR LANCE</u>, objetivando a alienação de bens inserviveis. Os Lances Via Internet poderão ser registrados a partir do dia 08/07/2019 e finalizado no dia 07/08/2019 a partir das 10 horas, através do site www.grleiloes.com. Os Lances Presenciais serão feitos dia 07/08/2019 com inicio às 10 horas de forma simultânea com o on-line, no horario local no Auditório da Prefeitura de Santa Inês, na Avenida Luiz Muniz, nº 1005, Centro, Santa Inês/MA. Segue a relação dos lotes abaixo:

Lote	Descrição	Lance Inicial R\$
01	Ambulância Renault Master 11M Soberana, placa OIN-5436, RENAVAM 994116853, ano 2013/2014, diesel, cor branca.	2.000,00
02	Chevrolet Celta 1.0 LT, placa NXD-8581, RENAVAM 344308022, ano 2011, Flex, cor cinza.	2.000,00
03	Fiat Uno Mille Fire Flex, placa HQB-2107, RENAVAM 875489044, ano 2006/2007, flex, cor branca.	500,00
04	Fiat Uno Mille Fire, placa HPP-1804, RENAVAM 802354270, ano 2003/2004, gasolina, cor branca.	500,00
05	Fiat Uno Mille Way Economy, placa NND-2344, RENAVAM 218281714, and 2010/2011, flex, cor vermelha.	500,00
06	Fiat Uno Mille Fire Flex, placa NHO-7140, RENAVAM 980568757, and 2008/2009, flex, cor azul.	500,00
97	Fiat Doblô Cargo, placa HPZ-1049, RENAVAM 863843360, ano 2005/2006, gasolina, cor branca.	1.000,00
08	Fiat Doblô Cargo, placa HPZ-0852, RENAVAM 863425119, ano 2005/2006, gasolina, cor branca.	1.000,00
09	Chevrolet Celta 1.0 LT, placa NXD-4616, RENAVAM 344198421, ano 2011/2012, flex, cor cinza.	2,000,00
10	GM Montana Conquest, placa NHC-8446, RENAVAM 913372579, ano 2007/2008, flex, cor branca.	1.000,00
11	Ambulância M. Benz Ribeirauto, placa NMY-2339, RENAVAM 192385682, ano 2009/2010, Diesel, cor, branca.	1.000,00
12	Chevrolet Celta 1.0 LT, placa NXD-8652, RENAVAM 344646599, ano 2011/2012, fiex, cor cinza.	2.000,00
13	Chevrolet Celta 1.0 LT, placa NXD-5744, RENAVAM 344205690, ano 2011/2012, flex, cor cinza.	2.000,00
14	Fiat Strada Adventure Flex, placa NHO-6527, RENAVAM 980565715, ano 2008/2009, flex, cor preta.	2.000,00
15	Fiat Uno Mille Fire Flex, placa NHO-3516, RENAVAM 980568048, ano 2008/2009, flex, cor preta.	1.000,00
16	Fiat Uno Mille Fire Flex, placa NHE-5538, RENAVAM 922803404, ano 2007/2008, flex, cor vermelha.	1.000,00

34	SEGUNDA-FEIRA, 08 - JULHO - 2019 D.O. PUBLICAÇÕES DE TEI	CEIROS
17	Fiat Uno Mille Economy, placa NMQ-0271, RENAVAM 142781185, ano 2009/2010, flex, cor azul.	1.000,00
18	Fiat Uno Mille Fire Flex, placa NHD-8643, RENAVAM 919123201, ano 2007/2008, flex, cor branca.	500,00
19	Chevrolet Celta 1.0 LT, placa NXD-8231, RENAVAM 344219429, ano 2011/2012, Flex, cor cinza,	1.000,00
20	Chevrolet Celta 1.0L LT, placa NXD-5794, RENAVAM 344214222, ano 2011/2012, flex, cor prata.	1.000,00
21	Agrale Furgovan 6000, placa HQB-0566, RENAVAM \$73894391, ano 2005/2006, Diesel, cor branca.	6.000,00
22	Ford Fiesta Flex, placa OIV-1742, RENAVAM 494471875, ano 2012/2013, Flex, cor preta.	3.000,00
23	Ford Fiesta Flex, placa OIV-1642, RENAVAM 494466170, ano 2012/2013, Flex, cor vermelha.	3.000,00
24	Micro-ômbus Marcopolo Volare V8 ON, placa HQD-7470, RENAVAM 8906525930, ano 2006/2007, Diesel, cor branca.	12.000,00
25	Ambulância M. Benz Sprinter Ribeirauto, placa NMX-6065, RENAVAM 188592636, ano 2009/2010, Diesel, cor branca.	6.000,00
26	Chevrolet Celta 1.0L LT, placa NXE-1120, RENAVAM 344222977, ano 2011/2012, Flex, cor cinza.	2.000,00
27	Sucata de Trator Valmer 685, série 0685FA02402, diesel, cor azul.	1.000,00
28	Trator New Holland 7630, série Z8CA47188, Diesel, cor azul	5,000,00
29	Sucata ferrosa variada	500,00
30	Pneus usados variados	500,00

Os lotes poderão ser examinados a partir do dia 22/07/2019, em horário comercial, na Secretaria de Obras, Av. Juriti, q. 22, s/nº, Parque Santa Cruz, Santa Inês/MA. Informações: Ronildo França Matos dos Santos, telefone: (98) 98149-8773. Os Editais estarão disponíveis no local, ou através do Leiloeiro Público Gustavo Martins Rocha, Telefones: (98) 98818-8042; 98121-8858; 4141-2441. Site para lances on-line, editais e fotos: www.grleiloes.com. Santa Inês (MA), 03 de julho de 2019 Maria Vianey Pinheiro Bringel-Prefeita Municipal de Santa Inês/MA.

PREGAU PRESENCIAL Nº 035/2019 PROCESSO ADMINIS-TRATIVO Nº 0900/2019.O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar a relação de vencedores por item, do pregão em epigrafe, conforme segue: O J CONSTRUTORA LTDA itens: 3, 5, 7, 11, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 38, 40, 48, 56, 60, 65, 70, 72, 75, 80, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 102, 104, 107 e 115; M J BARROQUEIRO FILHO itens: 1, 2, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 34, 39, 46, 63, 64, 65, 67, 69, 71, 74, 85, 93, 106, 109, 117, 118, 123 e 124; MSA SERVICOS ENGENHARIA EIRELI itens: 15, 16, 18, 22, 30, 33, 37, 41, 51, 54, 61, 73, 82, 84, 92, 96, 100, 103, 105, 108, 110, 111, 116 e 122; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA itens: 4, 26, 36, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 62, 68, 76, 77, 78, 79, 83, 86, 97, 98, 99, 101, 112, 113, 114, 119, 120 e 121 Fica concedido o prazo recursal, a partir da publicação deste resultado no diário oficial e no portal da transparência, o que ocorrer por último, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados, na sala da CPL, localizada na a Av. Luiz Muniz, 1005 Centro – Santa Inês/MA Santa Inês – MA., 04 de julho de 2019. Antonio Jacksom Lopes da Silva-Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 0902/2019. A Preferira Municipal de Sarta Inês, por meio do seu Pregoeiro Oficial, vem apresentar o resultado do pregão em epigrafe. Após decorrido o prazo legal concedido à empresa H M BOGEA E CIA LTDA, conforme disposto no Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/1006, não tendo a mesana apresentado a regularização da documentação, conforme constante na Ata da sessão, resta a mesma INABILITADA e declara como FRA CASSADA o pregão em epigrafe Fica concedido o prazo recursal, a partir da publicação deste resultado no diário oficial e no portal da transparência, o que ocorrer por último, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados, na sala da CPL, localizada na à Av. Luiz Muniz, 1005 — Centro — Santa Inês/MA. Santa Inês — MA., 84 de julho de 2019. Antonio Jacksom Lopes da Silva Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 017/2019-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro Substituto, designado pela Portaria nº 084, de 17 de maio de 2019, toma público que o Pregão Presencial nº 017/2019-CPL/PMC, do tipo Menor Preço por Item, objetivando contratação de empresa para "Fornecimento e Implantação de Sistema Semafórico no município de Carolína/
MA, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em 19.07,2019, às
08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta
Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP
65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014
e pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando subsidiariamente,
no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à especie, e seus anexos estão à disposição dos
interessados, de 2º a 6º feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura ou no site www.
carolina ma gov br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.
Carolina/MA, 04 de julho de 2019. AMILTON FERREIRA GUIMARAES - Pregoeiro Substituto.

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 018/2019-CPL/ PMC. A Prefeirura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro Substituto, designado pela Portaria nº 084, de 17 de maio de 2019. torna publico que o Pregao Presencial nº 018/2019-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos residuos dos serviços de saúde, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em 19.07.2019, às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alipio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.656/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2º a 6º feira, no horario das OSh as 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura ou no site carolina ma gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, 04 de julho de 2010. AMILTON FERREIRA GUIMARAES - Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial Nº 018/2019. O municipio de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, por meio da Comissão Central de Licitações e Contratos - CCLC, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02. Decreto Municipal nº 001/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, e subsidia-





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO MARTINS ROCHA

CPF: 085.248.657-09

Certidão nº: 4575096/2022

Expedição: 07/02/2022, às 00:38:35

Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **085.248.657-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

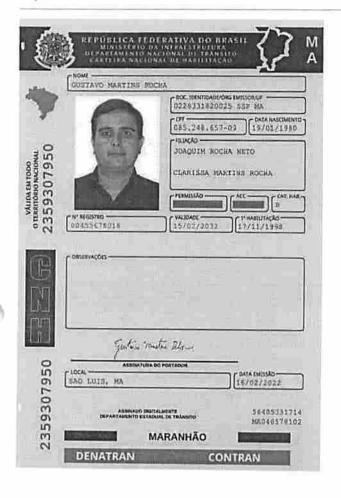
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 085.248.657-09

Nome: GUSTAVO MARTINS ROCHA

Data de Nascimento: 19/01/1980

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 11/10/1997

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 00:35:55 do dia 07/02/2022 (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: E1E4.635E.7605.E26A



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



UCEM

CERTIDÃO ESPECÍFICA DE LEILOEIRO E PREGOEIRO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

Página: 001/001

PEUKEIRAS/MA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Certificamos que:

O SR GUSTAVO MARTINS ROCHA, PORTADOR DO RG № 22833182002-5 E DO CPF № 085.248.657-09, ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NESTA REPARTIÇÃO NA CONDIÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL SOB № 017/2006 JUCEMA, EM 10/03/2006 QUE O MESMO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGULAR COM SUAS OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS PARA COM ESTA AUTARQUIA

SÃO LUÍS - MA, 31 de janeiro de 2022

RICARDO DINIZ DIAS

Ricards Amy Aus

JUCEMA-

Nº AC - 027004





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 014726/22

Data da Certidão: 07/02/2022 00:44:27

CPF/CNPJ 08524865709 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/02/2022 00:44:27





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020822/22 Data da Certidão: 28/03/2022 17:28:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08524865709

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/05/2022 10:26:58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Rub. SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PEDREIRAS/MA Proc. 7503002 1202

Classal Rayan

000000706801

ECRETAS

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos de referentes às Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e nove (2009) até o dia vinte e um (21) do mês de março (03) do ano corrente constatei NAO EXISTIR distribuição de pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e Insolvência Civil contra: GUSTAVO MARTINS ROCHA, inscrito(a) no CPF nº 085.248.657-09 e no RG nº 22833182002-5 SESP/MA. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Rosalina Nascimento Aguiar Mendes, Técnico Judiciário, Mat.143552, consultei e digitei. E eu. Ricardo Gomes Castro, Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís/MA, 21 de março de 2022.

OBSERVAÇÕES:

RICARDO GOMES CASTRO Secretário Judicial da Distribuição

^{1.} O Nome, CPF e RG constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.

^{2.} Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luis.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ...

^{4.}Esta Certidão só é emitida fisicamente nos casos de homônimos e ocorrências processuais.

^{5.} Pesquisa realizada no Themis PG e PJE 6.NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR HOMONÍMIA EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE DADOS NO SISTEMA DO PODER JUDICIÁRIO, ART. 8°,52°, RESOLUÇÃO Nº 121/2010, DO CNJ





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO MARTINS ROCHA

CPF: 085.248.657-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 00:52:02 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: 8E0A.87D5.39E0.3215 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006790172022

Validade: 07/06/2022



PEDREIRAS/MA
Proc. 23030021202.2
FLS. 233

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

	DADOS DA PESSOA	AFÍSICA
CPF: 085.248.657-09	Inscrição Munici	pal: 56957006
Nome: GUSTAVO MARTINS	ROCHA	
	OCUPAÇÃO PRIN	CIPAL
1372 - PREGOEIRO,PREPOST	O DE LEILOEIRO	
	ENDERECO DE LOCA	LIZAÇÃO
Logradouro: R QUEOPES		
Número: 12	Complemento: Q	DA/22 LOT/BOA VISTA, SALA 106
Bairro: RENASCENCA	•	
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65075800

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de fevereiro de 2022 ?s 00:54, sob o código de autenticidade nº 9D44B5B213BD95F6DF9C0DE6ECD07AC6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FLS

PEDREIRAS/MA

Matricula 017/06

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 DECLARAÇÃO QUE POSSUÍ SITE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, cujo objeto é a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte declaração: 1. PROPONENTE

Nome: Gustavo Martins Rocha

CPF: 085.248.657-09

Endereço: Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, São Luís/MA.

CEP: 65075-800

Telefones: (98) 4141-2441; 98818-8042

E-mail: grleiloes@grleiloes.com

- 2. Declaro que possuo ferramenta /site necessário para a realização do leilão online concomitante ao presencial.
- 3. Informamos que o nosso site se encontra no sítio eletrônico: www.grleiloes.com

4. Segue em anexo a imagem de nosso site.

São Luís/MA, 16 de maio de 2022.

Gustavo Martins Rocha elloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão

Mat: 017/06

Assinado de forma digital por **GUSTAVO MARTINS** ROCHA:08524865709

Dados: 2022.05.16 18:23:49 -03'00'





Gustavo Martins Rocha

Leitoeiro Público Oficial do Estado do Maranhão Matrícula 017/06

Anexo (imagem do site):



Lellão Judicial de um terreno na

Leilão Judicial da 9ª Vara Civel de 1º Leilão; 25/05/2022 às 11:30 2° Lellão: 09/06/2022 às 11:30 São Luís referente ao processo Lance Inicial de R\$ 1,000,000,00 BR 135 em São Luís/MA Lance initial de R\$ 500.000,00

Online UDICIAL

0021921-37 2015.8.10.0001

Leilão Judicial de uma casa em

Leilão da Vara Única da Comarca 1º Leilão: 25/05/2022 às 10:30 2° Leilão: 09/06/2022 às 10:30 de Curumpu/MA referente ao Lance minimo; R\$ 83.501,42 Lance minimos R\$ 41,750,71 processo nº 0800004-

Leilão Judicial do Juizado Especial

Lance inicial de RS 653,91

Cível e Criminal da Comarca de

Timon Processo nº 0801876-

40.2017.8.10.0152

JUDICIAL Online

63,2018,8,10,0084



Leilão de um freezer em Timon 1º Leilão: 25/05/2022 às 10:00 2º Leilão: 09/06/2022 às 10:00 Lance Inicial de R\$ 1,307,82

IUDICIAL Online

Primeiro lote a partir das: 10:00 Data: 18/05/2022 (quarta-feira) Leilão de lotes residuais (não Leilão de lotes residuais do SESC/MA nº 001/2022 vendidos) do SESC/MA

PÚBLICO ADMINISTRATIVO Online

* YouTube * for Estad Online

E GRI INSON

Taylook @ Whatshop

VENDA DIRETA

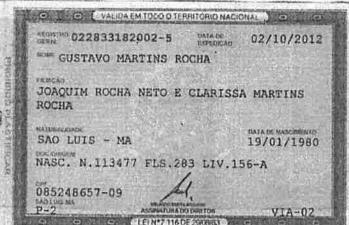
LEILÖES ENCERRADOS

LEILÖES ATUAIS



















ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUNTADA DE PROPOSTA FINAL

Junto aos autos do processo licitatório nº 020/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a **PROPOSTA FINAL** apresentada para o presente certame.

Pedreiras/MA, em 18 de maio de 2022.

Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Processo Administrativo nº 2303002/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2022 Critério de Julgamento: Menor Percentual

Objeto: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

PROPOSTA FINAL DA PESSOA FISICA:

GUSTAVO MARTINS ROCHA CPF: 085.248.657-09

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 23/	23002 1202 Z
FLS	669
Rub.	L



Ledoniro Público Oficial do Estado do Maranhão Matrícula 017/06



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303002/2022

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, cujo objeto é a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Nome: Gustavo Martins Rocha

CPF: 085.248.657-09

Endereço: Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, São Luís/MA.

CEP: 65075-800

Telefones: (98) 4141-2441; 98818-8042

E-mail: grleiloes@grleiloes.com

Valor Total da Proposta: 5% (cinco por cento)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	%
1	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	1895380		5%

- Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA DIAS), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022.
- 5. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. 26978-6, AGÊNCIA N°. 4323-0, BANCO DO BRASIL, em nome de Gustavo Martins Rocha.
- 6. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. Gustavo Martins Rocha, Portador do RG, sob o nº. 22833182002-5, e CPF nº 085,248.657-09, com residência na Rua das Pipiras, nº 05, Edif. Caravelas, Apartamento 308, Ponta do Farol, São Luís/MA.

São Luís/MA, 18 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINS

ROCHA:08524865709

Dados: 2022.05.18 12:41:53 -03'00'

Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Mat: 017/06







MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 2303002/2022





Fornece	dor: GUS	TAVO	MARTINS ROCHA -									
Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ %		nomia R\$
1	1,00	%	Serviços profissionals de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	SERVICO	SERVICO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	0,00	%	R\$ 0,00
.=						Total	5,00 %	Tota	ol Orçado 5,00 %	0,009	% 1	R\$ 0,00
Fornece	dor(es) par	ticipa	inte(s)									
Forneced	for		CNP	J	Lote(s)	Vencido(s)		То	tal Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
GUSTAV	O MARTIN	ROC	СНА		1				5,00 %	5,00 %	0,00%	R\$ 0,00
Total G	eral								5,00 %	5,00 %	0,00%	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 2303002/2022



Às 08:03:23 horas do dia 18 de Maio de 2022 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municípial nº 1.517 de 05 de outubro de 2021..

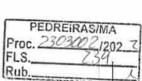
A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 08:00:00 horas do dia 18/05/2022, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

_ote 1				-				
Prop	ostas Iniciais							
Propos	stas Inicias do Lote 1							
ID	Fornecedor		CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
2310	GUSTAVO MARTINS ROCHA					5,00%	Classificada	-
34277	VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE O FILHO	OSTA				0,01%	Classificada	-
Lanc	es							
Lances	s do Lote 1							
Fornec	cedor	CNPJ	Valor L %	ance	Data/Hora	ті	ро	
GUSTA	VO MARTINS ROCHA		0,00%		18/05/2022 09:09:20	H		
VIGEN FILHO	TE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA		0,01%		17/05/2022 13:39:29		ornecedor esclassificado	
GUSTA	AVO MARTINS ROCHA		5,00%		16/05/2022 17:18:02	CI	assificado	
Class	sificação Final							
Classif	ficação Final do Lote 1							
Posiçã	o Licitante				CNPJ		Melhor C)ferta %
10	GUSTAVO MARTINS ROCHA							5,00%



Mensage	1.0 =		
Mensagens	do Lote 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem	
Sistema	18/05/2022 08:04:31	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!	
Fornecedor 2310	18/05/2022 08:46:08	Bom dia	
Fornecedor 2310	18/05/2022 08:54:08	Item do edital: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TC que apresentar preço manifestamente inexequível.	
Sistema	18/05/2022 09:02:15	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minut Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minut competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!	
Sistema	18/05/2022 09:12:15	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competencerrado SEM a prorrogação automática.	itiva o LOTE 1 fo
Sistema	18/05/2022 09:15:37	Fornecedor: 2310, seu lance no valor de 0,00%, foi cancelado pelo moti Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global o simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preço salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitação ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	ou unitários os dos insumos que o ato exceto quando
Fornecedor 2310	18/05/2022 09:17:35	Discordo, se o lance de 0,01% é exequível, porque o de 0,00% não é? \ ganharemos a comissão de 5% doa compradores!	/isto que
Sistema	18/05/2022 09:20:22	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período	de 10 minutos.
Sistema	18/05/2022 09:30:24	O tempo de negociação está encerrado.	
Sistema	18/05/2022 09:33:39	O fornecedor VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO ve pelo valor de 0,01%.	enceu o LOTE -
Sistema	18/05/2022 09:34:06	Fornecedor: VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, co de 0,01%, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: 8.3.1. Con inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários si irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insum mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato co licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. !!	nsidera-se mbólicos, los e salários de nvocatório da e referirem a
Sistema	18/05/2022 09:34:06	O fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA venceu o LOTE - 1 pelo va	lor de 5,00%.
Sistema	18/05/2022 09:59:04	Empresa: GUSTAVO MARTINS ROCHA - 08524865709, INABILITADA as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da Certidão Negativa do Estado. No Estado do Maranhão existe duas certidões esta entanto, só foi apresentado uma.!	va de Divida
Sistema	18/05/2022 09:59:04	Despacho. Toma público para conhecimento dos interessados, que foi of FRACASSADO o aludido LOTE 1, pela ausência de licitantes classificado.	



Mensagens	do Lote 1		Rub.
Usuário	Data/Hora	Mensagem	
Sistema	18/05/2022 09:59:47	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.	de recurso, se
Sistema	18/05/2022 10:03:40	O fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA manifestou intenção de re seguinte motivo: A certidão pode ser facilmente enviada, por isso solici disponibilizado a opção para o envio.	5:
Fornecedor 2310	18/05/2022 10:18:16	Aguardo a resposta	
Fornecedor 2310	18/05/2022 10:24:03	A certidão também pode ser facilmente verificada na internet	
Fornecedor 2310	18/05/2022 10:27:18	No item 9.1.3. não solicita as duas, deixando margem para erros: Provigunto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empre 9.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Ce junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Mun empresa for sediada; 9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos in a Justiça do Trabalho. 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCE Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribijudicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) últimos 60 (sessenta) dias; 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 9.11.1. Captidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em car objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de CAPACII exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas ou privado, que comprovem que o leiloeiro forneceu satisfatoriamente e presente licitação; 9.11.2. O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliz /site necessário para Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, 10 Pedreiras/MA E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br Página 12 de 47	aos Tributos sa for sediada; ridão Negativa dicipal onde a (CNDT), expedida adimplidos perantilla. 9.10.1. Luidor (es) anos, emitida nos omprovação de acterísticas, com o DADE TÉCNICA, de direito público o objeto da ca de ferramenta
Fornecedor 2310	18/05/2022 10:31:58	Já tirei a certidão, caso autorizem eu já envio	
Fornecedor 2310	18/05/2022 10:45:17	9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação con necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresen será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no pre HORAS, sob pena de inabilitação.	tados, o licitante
Fornecedor 2310	18/05/2022 10:45:55	9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pe êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, d de 2019.	lo Pregoeiro logra
Sistema	18/05/2022 11:21:31	A manifestação de Intenção de Recurso de GUSTAVO MARTINS ROC recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.	HA não foi
Fornecedor 2310	18/05/2022 11:24:42	Qual o procedimento para o envio?	
Fornecedor 2310	18/05/2022 11:26:42	Já enviei, no caso é só a certidão que estava faltando?	
Sistema	18/05/2022 11:59:45	O fornecedor: GUSTAVO MARTINS ROCHA - 08524865709, foi HABII despacho: Apresentou o documento atualizado, portanto, cumpriu exigências do edital.!	



3	s do Lote 1	
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/05/2022 11:59:45	O fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA venceu o LOTE - 1 pelo valor de 5,00%.
Sistema	18/05/2022 12:00:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA -085.248.657-09, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/05/2022 12:00:43	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/05/2022 12:30:43	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	18/05/2022 15:00:07	A disputa do LOTE 1 está encerrada.

Recursos do l	_ote 1				
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
GUSTAVO MARTINS ROCHA		18/05/2022 10:03:40	A certidão pode ser facilmente enviada, por isso solicito que seja disponibilizado a opção para o envio.	Prazo concedido	Não Recebido

Mensag	em Geral	
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	18/05/2022 08:03:23	Bom dia caros licitantes
Pregoeiro	18/05/2022 08:03:43	Vamos iniciar nosso processo licitatório!
Sistema	18/05/2022 08:45:15	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	18/05/2022 08:48:19	Caro licitante, a sua proposta de 0,01% está correta mesmo? ou foi um erro de digitação?
Pregoeiro	18/05/2022 09:18:31	Só um instante Sr. licitante, também irei desclassificar esse lance de 0,01%.
Pregoeiro	18/05/2022 10:53:34	Só um instante
Pregoeiro	18/05/2022 11:19:35	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/05/2022 11:20:00hs até o dia 18/05/2022 13:20:00hs para o(s) fornecedor(es):
		GUSTAVO MARTINS ROCHA.
Pregoeiro	18/05/2022 11:22:16	Prazo concedido para envio do documento.

Proc. 7303/02 1202 Z FLS. _______

Usuário	Data/Hora	Mensagem	Rub.
Sistema	18/05/2022 11:25:58	O fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA acabou de ENVIAR certid_o_negativa_de_d_vida_ativa_estadual_1652883958.pdf no menu Doc	s. Legal.
Sistema	18/05/2022 12:01:25	O fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA acabou de ASSINAR sua Propo	osta Final.
Pregoeiro	18/05/2022 12:31:27	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - I no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/05/2022 12:31:00hs até o dia 14:31:00hs para o(s) fornecedor(es): GUSTAVO MARTINS ROCHA.	
Sistema	18/05/2022 12:42:09	O fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA acabou de ENVIAR proposta_final_do_leiloeiro_gustavo_martins_rocha_1652888529.pdf no pro	posta final.
Sistema	18/05/2022 13:20:04	O prazo para o fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA enviar a document encerrado.	tação legal está
Sistema	18/05/2022 14:31:02	O prazo para o fornecedor GUSTAVO MARTINS ROCHA enviar a proposta encerrado.	final está
Pregoeiro	18/05/2022 14:59:53	A sessão está encerrada.	



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 2303002/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022 referente à Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para allenação de bens móveis inserviveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municípal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

For	necedor	: GL	STAVO MARTINS ROCHA -							
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Eco
1	1,00	%	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inserviveis, não aproveitados e velculos,		SERVICO	5,00 %	5,00 %	5,00 %	5,00 %	0,009
						Ad	Subtotal judicado: 5,00 %		Subtotal Orçado: 5,00%	0,00%

		TOTAL GERAL DO PROCESSO
Economia %	Total Orçado	Total Adjudicado
0,00%	5,00 %	[5,00 %

Pedreiras - Maranhão, 23 de Maio de 2022

DENILSON SOUSA MEDEIROS PREGOEIRO



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/202

Após analisar as propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, objetivando o Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, e em conformidade com os anexos do edital, o Pregoeiro no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de nº 003/2022 e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, adjudica o objeto acima ao Senhor: **Gustavo Martins Rocha**, CPF: 085.248.657-09, sediado na Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, CEP: 65075-800 - São Luís/MA, vencedor do certame pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens que serão arrematados no leilão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2022.

Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal Port. Nº 003/2022



PEDREIRAS/MA
Proc. 2303002 1202 3
FLS. 239
Rub. L

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, do tipo menor percentual, visando a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, cujo objeto foi adjudicado ao Senhor: **Gustavo Martins Rocha**, CPF: 085.248.657-09, sediado na Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, CEP: 65075-800 - São Luís/MA, vencedor do certame pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens que serão arrematados no leilão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2022.

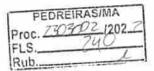
Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal Port. Nº 003/2022 Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 23/05/2022 16:30:02 - IP com nº: 192.168.0.106



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 585 de 23 de Maio de 2022

I — Conceder ao Sr. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretaria Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 020.598.493-22 o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), equivalentes a 02 (duas) diárias, para custear despesas de viagem a São Luis-Ma para participar da capacitação do SELO UNICEF nos dias 26 e 27 de maio de 2022

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 08.122.0002.2.071 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1660000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 16 DE MAIO DE 2022.

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 020/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, do tipo menor percentual, visando a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inserviveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021, cujo objeto foi adjudicado ao Senhor: Gustavo Martins Rocha, CPF: 085.248.657-09, sediado na Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, CEP: 65075 -800 - São Luís/MA, vencedor do certame pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens que serão arrematados no leilão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2022. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Port. Nº 003/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 021/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 -SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, do tipo menor preço por lote, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios novos originais de primeira linha para os veículos, máquinas e motocicletas pertencentes a frota do município de Pedreiras/MA, cujo objeto foi adjudicado as empresas: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.746.955/0001-02, sediada na Rua Santo Antônio, nº 173, CEP: 65.727-000, Centro - Trizidela do Vale/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.963.883.67 (Um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), e MAURO S ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 38.490.776/0001 -00, sediada na Rua 32, nº 08, São Raimundo, CEP nº 65.058-780 - São Luis/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 192.590,00 (Cento e noventa e dois mil e quinhentos e noventa reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2022. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Port. Nº 003/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 022/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 -SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de tubos de concretos (manilhas), bueiro e bloquetes intertravado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras -MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.659.606/0001-12, sediada na Est. MA 381, KM 03, nº 19, Povoado Trindade, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.529.675,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013,

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343-** em 23/05/2022 16:30:02 - IP com n°: 192.168.0.106 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=1327





PEDREIRAS/MA Proc. 2363002 /202 7 FLS. 74 Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

À Procuradoria Geral do Município de Pedreiras/MA Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2303002/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2022, do tipo menor percentual, tendo como objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2022.

Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal Port. Nº 003/2022

RECEBIDO EM: 23 1 of 1 car

Fabricio Costa Sampaio

Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



PEDREIRAS/MA
Proc. 2303007 1202 3
FLS. 747
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

<u>AO</u> <u>Sr. DENILSON SOUSA MEDEIROS</u> PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2022

PROCESSO nº 2303002/2022

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação -

Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 020/2022 – objetivando a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, pelo tipo de menor percentual, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a pessoa física: Srº Gustavo Martins Rocha, CPF: 085.248.657-09, sediado na Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, CEP: 65075-800 - São Luís/MA, vencedor do certame pelo percentual de 5% (cinco por cento), sobre os bens que serão arrematados no leilão, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Percentual, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 23 de maio de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRASIMA Proc. 2303002 202 2 FLS. 793 Rub. 2

Apreciando o resultado do certame, o pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 020/2022 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA Proc. Z3O3COZ J202 Z FLS. Z44 Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 25 de maio de 2022.

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



DESPACHO A AUTORIDADE COMPETENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Ao Senhor Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 020/2022, objetivando a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA.

Abalizado na Proposta apresentada pela licitante habilitada conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a **Homologação** do resultado desta licitação a licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como vantajosa para a Administração.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Descrição	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	
1	1,00	%	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	5,00 %	5,00 %	

Adjudicado para: Srº Gustavo Martins Rocha, CPF: 085.248.657-09, sediado na Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, CEP: 65075-800 - São Luís/MA, vencedor do certame pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens que serão arrematados no leilão.

Pedrejras/MA, em 25 de maio de 2022.

Denilson Sousa Medeiros Pregoeiro Municipal Port. nº 003/2022



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA



PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 2303002/2022

PEDREIRASIMA Proc. 230200 7 1202 7 FLS. 796 Rub. &

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO(A), HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inserviveis, não aproveitados e velculos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA, conforme Lei Municipal nº 1.517 de 05 de outubro de 2021.

Fornecedor: GUSTAVO MARTINS ROCHA -									
Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1.00	%	Serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens máveis inservíveis, não aproveitados e veículos.	SERVICO	SERVICO	5.00 %	5,00 %	5,00 %	5,00 %

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedreiras-MA . 27 de Majo de 2022

DAMIAO FELIPE BARBOSA

SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 020/2022, do tipo menor percentual, em favor da pessoa física: Srº Gustavo Martins Rocha, CPF: 085.248.657-09, sediado na Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, CEP: 65075-800 - São Luís/MA, vencedor do certame pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens que serão arrematados no leilão, objetivando a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA. Autorizo a prestação dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho.

Pedreiras - MA, 27 de maio de 2022.

DAMIAO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro-Pedreiras/MA e-mail: administração@pedreiras.ma.gov.br

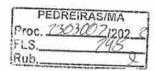
Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 27/05/2022 16:27:29 - IP com nº: 192.168.0.106



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 589 de 27 de Maio de 2022

- PORTARIAS - CONCEDER: 144-A/2022

PORTARIA R. H. nº. 144-A/2022.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao(a) Sr(a). FRANCINEIDE SILVA, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares referentes ao período aquisitivo 2013/2018 a serem gozados de 09/06/2022 à 09/09/2022, Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 25 de Maio de 2022.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS Diretora do Departamento de Recursos Humanos

- PORTARIAS - CONCEDER: 145/2022

PORTARIA R. H. nº. 145/2022.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao(a) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA CAJUEIRO PACHECO SOARES, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares referentes ao período aquisitivo 2013/2018 a serem gozados de 01/06/2022 à 01/09/2022, Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 26 de Maio de 2022.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS Diretora do Departamento de Recursos Humanos

- PORTARIAS - CONCEDER: 145-A/2022

PORTARIA R. H. nº, 145-A/2022.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao(a) Sr(a). MURYLO CARVALHO BATISTA, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares referentes ao período aquisitivo 2014/2019 a serem gozados de 20/06/2022 à 19/09/2022, Fisioterapeuta, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 26 de Maio de 2022.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS Diretora do Departamento de Recursos Humanos

- PORTARIAS - CONCEDER: 146-B/2022

PORTARIA R. H. nº. 146-B/2022.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao(a) Sr(a). IVANIA MARIA SILVA SOUSA,30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozados de 04/07/2022 à 03/08/2022, AUX. DE ENFERMAGEM, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 26 de Maio de 2022.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS Diretora do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 020/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 020/2022, do tipo menor percentual, em favor da pessoa física: Srº Gustavo Martins Rocha,

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343-** em 27/05/2022 16:27:29 - IP com n°: 192.168.0.106 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?ld=1333



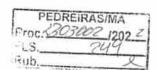
Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 27/05/2022 16:27:29 - IP com nº: 192.168.0.106



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 589 de 27 de Maio de 2022

CPF: 085.248.657-09, sediado na Rua Quéops, nº 12, edif. Executive Center, sala 109, Renascença II, CEP: 65075-800 - São Luís/MA, vencedor do certame pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens que serão arrematados no leilão, objetivando a Contratação dos serviços profissionais de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos pertencentes ao patrimônio público do Município de Pedreiras/MA. Autorizo a prestação dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Pedreiras - MA, 27 de maio de 2022. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração - Autoridade Competente.

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras – MA. Autorizo o fornecimento com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe -se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Pedreiras - MA, 27 de maio de 2022. Marcos Brunieri de Freitas - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 021/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 021/2022, do tipo menor preço por lote, em favor das empresas: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.746.955/0001 -02, sediada na Rua Santo Antônio, nº 173, CEP: 65.727-000, Centro -Trizidela do Vale/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.963.883,67 (Um milhão , novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), e MAURO S ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 38.490.776/0001-00, sediada na Rua 32, nº 08, São Raimundo, CEP nº 65.058-780 - São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 192.590,00 (Cento e noventa e dois mil e quinhentos e noventa reais), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios novos originais de primeira linha para os veículos, máquinas e motocicletas pertencentes a frota do município de Pedreiras/MA. Autorizo o fornecimento com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe -se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Pedreiras - MA, 27 de maio de 2022. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 022/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 022/2022, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.659.606/0001-12, sediada na Est. MA 381, KM 03, nº 19, Povoado Trindade, CEP nº 65.725-000 — Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.529.675,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de tubos de concretos (manilhas), bueiro e bloquetes intertravado, para